76-C

Bloco de Esquerda

Grupo Parlamentar

Propostas de Alteração, Substituição e Eliminação

PROPOSTA DE LEI Nº 122/XII

"Estabelece o regime financeiro das autarquias locais e das entidades intermunicipais"

Artigo 1.º

[...]

1 - A presente lei estabelece o regime financeiro das autarquias locais. ~~e das entidades intermunicipais.~~

2 – (substituição) **Os princípios previstos no presente título são aplicáveis às áreas metropolitanas de Lisboa e Porto, na medida em que se mostrem compatíveis com a natureza destas, sendo o seu regime financeiro específico estabelecido em diploma próprio. (atual n.º 2 do Art.º 1.º da Lei 2/2007).**

Assembleia da República, 24 de julho de 2013.

A Deputada

Helena Pinto

PCP

PARTIDO COMUNISTA PORTUGUÊS
Grupo Parlamentar

1R

Proposta de Alteração

Proposta de Lei n.º 122/XII/2.ª

Estabelece o regime financeiro das autarquias locais e das entidades intermunicipais.

«Artigo 1.º

[...]

1 - [...].

2 - **Para efeitos da presente lei consideram-se entidades intermunicipais as associações de Municípios e as áreas Metropolitanas.**»

Assembleia da República, 24 de julho de 2013

Os Deputados,

Paula Santos

Paulo Sá

77-C

Artigo 2.º

[...]

[...]

a) [...];

b) Eliminar.

c) [...];

d) «Entidades associativas municipais», as entidades com natureza, forma ou designação de associação, participadas por municípios, independentemente de terem sido criadas ao abrigo do direito público ou privado, ~~com exceção das entidades intermunicipais~~;

e) [...]:

i) [...];

ii) [...];

iii) [...];

f) Eliminar;

g) [...];

h) Eliminar;

i) Eliminar:

i) Eliminar

ii) Eliminar.

Assembleia da República, 24 de julho de 2013.

A Deputada

Helena Pinto

PCP

PARTIDO COMUNISTA PORTUGUÊS
Grupo Parlamentar

2 E

Proposta de Alteração

Proposta de Lei n.º 122/XII/2.ª

Estabelece o regime financeiro das autarquias locais e das entidades intermunicipais.

«Artigo 3.º

[...]

1 - A atividade financeira das autarquias locais desenvolve-se com respeito pelos seguintes princípios:

a) [...];

b) **Princípio da justa repartição dos recursos públicos, entre o Estado e as autarquias locais;**

c) **Princípio da autonomia financeira;**

d) [...];

e) **Princípio da estabilidade orçamental;**

f) **Princípio da equidade intergeracional;**

g) **Princípio da tutela inspetiva.**

2 - [...].»

Assembleia da República, 24 de julho de 2013

Os Deputados,

Paula Santos

Paulo Sá

78-C

Capítulo II

[...]

Artigo 5.º

[...]

1 - [...].

2 - A estabilidade orçamental pressupõe a sustentabilidade financeira das autarquias locais, bem como uma gestão orçamental equilibrada, **incluindo a estabilidade nas receitas transferidas do Orçamento de Estado** para e as responsabilidades contingentes por si assumidas.

3 - [...].

Assembleia da República, 24 de julho de 2013.

A Deputada

Helena Pinto

PCP

PARTIDO COMUNISTA PORTUGUÊS
Grupo Parlamentar

3 P

Proposta de Alteração

Proposta de Lei n.º 122/XII/2.ª

Estabelece o regime financeiro das autarquias locais e das entidades intermunicipais.

6º

«Artigo 5.º

Princípio da autonomia financeira

1 - As autarquias locais têm património e finanças próprios, cuja gestão compete aos respetivos órgãos.

2 - A autonomia financeira das autarquias locais assenta, nomeadamente, nos seguintes poderes dos seus órgãos:

a) Elaborar, aprovar e modificar as opções do plano, orçamentos e outros documentos previsionais, bem como elaborar e aprovar os correspondentes documentos de prestação de contas;

b) Gerir o seu património, bem como aquele que lhes seja afeto;

c) Exercer os poderes tributários que legalmente lhes estejam atribuídos;

d) Liquidar, arrecadar, cobrar e dispor das receitas que por lei lhes sejam destinadas;

e) Ordenar e processar as despesas legalmente autorizadas;

f) Aceder ao crédito, nas situações previstas na lei.»

Assembleia da República, 24 de julho de 2013

Os Deputados,

Paula Santos

Paulo Sá

PCP

PARTIDO COMUNISTA PORTUGUÊS
Grupo Parlamentar

4 C

Proposta de Alteração

Proposta de Lei n.º 122/XII/2.ª

Estabelece o regime financeiro das autarquias locais e das entidades intermunicipais.

«Artigo 6.º

Princípio da justa repartição dos recursos públicos entre o Estado e as autarquias locais

1 - A atividade financeira das autarquias locais desenvolve-se no respeito pelo princípio da estabilidade das relações financeiras entre o Estado e as autarquias locais, devendo ser garantidos os meios adequados e necessários à prossecução do quadro de atribuições e competências que lhes é cometido nos termos da lei.

2 - A participação de cada autarquia local nos recursos públicos é determinada nos termos e de acordo com os critérios previstos na presente lei, visando o equilíbrio financeiro vertical e horizontal.

3 - O equilíbrio financeiro vertical visa adequar os recursos de cada nível de administração às respetivas atribuições e competências, nos termos da lei.

4 - O equilíbrio financeiro horizontal pretende promover a correção de desigualdades entre autarquias do mesmo grau resultantes, designadamente, de diferentes capacidades na arrecadação de receitas ou de diferentes necessidades de despesa.»

Assembleia da República, 24 de julho de 2013

Os Deputados,

Paula Santos

Paulo Sá

79-C

Artigo 8.º

[...]

1 - [...].

2 - Eliminar.

3 - Eliminar.

4 - Eliminar.

Assembleia da República, 24 de julho de 2013.

A Deputada

Helena Pinto

PCP

PARTIDO COMUNISTA PORTUGUÊS
Grupo Parlamentar

5 R

Proposta de Alteração

Proposta de Lei n.º 122/XII/2.ª

Estabelece o regime financeiro das autarquias locais e das entidades intermunicipais.

«Artigo 8.º

Princípio da estabilidade orçamental

1 - As autarquias locais estão sujeitas, na aprovação e execução dos seus orçamentos, ao princípio da estabilidade orçamental.

2 - A estabilidade orçamental pressupõe a sustentabilidade financeira das autarquias locais, bem como uma gestão orçamental equilibrada, incluindo as responsabilidades contingentes por si assumidas.

3 - As autarquias locais não podem assumir compromissos que **violem o princípio do endividamento líquido legalmente estabelecido.**»

Assembleia da República, 24 de julho de 2013

Os Deputados,

Paula Santos

Paulo Sá

PCP

PARTIDO COMUNISTA PORTUGUÊS
Grupo Parlamentar

6 E

Proposta de Eliminação

Proposta de Lei n.º 122/XII/2.ª

Estabelece o regime financeiro das autarquias locais e das entidades intermunicipais.

«Artigo 11.º

[...]

[***Eliminar***].»

Assembleia da República, 24 de julho de 2013

Os Deputados,

Paula Santos

Paulo Sá

PCP

PARTIDO COMUNISTA PORTUGUÊS
Grupo Parlamentar

7e

Proposta de Eliminação

Proposta de Lei n.º 122/XII/2.ª

Estabelece o regime financeiro das autarquias locais e das entidades intermunicipais.

«Artigo 12.º

[...]

[*Eliminar*].»

Assembleia da República, 24 de julho de 2013

Os Deputados,

Paula Santos

Paulo Sá

PCP

PARTIDO COMUNISTA PORTUGUÊS
Grupo Parlamentar

8e

Proposta de Alteração

Proposta de Lei n.º 122/XII/2.ª

Estabelece o regime financeiro das autarquias locais e das entidades intermunicipais.

«Artigo 14.º

[...]

[...]:

a) **O produto da participação nos recursos públicos determinada nos termos do disposto nos artigos 25.º e seguintes;**

b) [...];

c) [...];

d) [...];

e) [...];

f) [...];

g) [...];

h) [...];

i) [...];

j) [...];

k) [...];

l) [...];

m) **O produto da cobrança dos impostos municipais a cuja receita têm direito, designadamente o imposto municipal sobre imóveis (IMI), o imposto municipal sobre as transmissões onerosas de imóveis (IMT) e o imposto municipal sobre veículos (IMV).**

n) Outras receitas estabelecidas por lei ou regulamento a favor dos municípios.»

Assembleia da República, 24 de julho de 2013

Os Deputados,

Paula Santos

Paulo Sá

80-C

Título II

[...]

Capítulo I

[...]

Artigo 16.º

[...]

1 - Eliminar.

2 - [...].

3 - [...].

4 - Nos casos de benefícios fiscais relativos a impostos municipais que constituam contrapartida contratual da fixação de grandes projetos de investimento de interesse para a economia nacional, o reconhecimento dos mesmos compete ao Governo, ouvidos o município ou os municípios envolvidos, que se pronunciam no prazo máximo de 45 dias, nos termos da lei, havendo lugar a compensação **automática ao respetivo município** ~~em caso de discordância expressa do respetivo município comunicada dentro daquele prazo,~~ **através de verba a inscrever na Lei do Orçamento do Estado**.

5 - [...].

6 - Os municípios são ouvidos antes da concessão, por parte do Estado, de isenções fiscais subjetivas relativas a impostos municipais, no que respeita à fundamentação da decisão de conceder a referida isenção, e são informados quanto à despesa fiscal envolvida, havendo lugar **a compensação automática ao(s) respetivo(s) município(s)** ~~em caso de discordância expressa do respetivo município~~.

7 - [...].

8 - [...].

9 - [...].

Assembleia da República, 24 de julho de 2013.
A Deputada
Helena Pinto

PCP

PARTIDO COMUNISTA PORTUGUÊS
Grupo Parlamentar

9e

Proposta de Alteração

Proposta de Lei n.º 122/XII/2.ª

Estabelece o regime financeiro das autarquias locais e das entidades intermunicipais.

«Artigo 16.º

[...]

1 - [...].

2 - A assembleia municipal pode, por proposta da câmara municipal, através de deliberação fundamentada que inclui a estimativa da respetiva despesa fiscal, **em execução do Regulamento Municipal,** conceder isenções totais ou parciais relativamente aos impostos e outros tributos próprios.

3 - [...].

4 - [...].

5 - [...].

6 - [...].

7 - [...].

8 - [...].

9 - [...].»

Assembleia da República, 24 de julho de 2013

Os Deputados,

Paula Santos

Paulo Sá

81-C

Artigo 17.º

[...]

1 - [...].

2 - Eliminar.

3 - Eliminar.

4 - [...]:

a) [...]

b) [...].

5 - [...].

6 - [...].

7 - [...].

8 - [...].

9 - [...].

Assembleia da República, 24 de julho de 2013.

A Deputada

Helena Pinto

82-C

Artigo 18.º

[...]

1 - [...].

2 - Para efeitos de aplicação do disposto no número anterior, sempre que os sujeitos passivos tenham estabelecimentos estáveis ou representações locais em mais de um município e matéria coletável superior a € 50 000, o lucro tributável imputável à circunscrição de cada município é determinado ~~pela proporção entre os gastos com a massa salarial~~ **na proporção entre o volume de negócios** correspondente aos estabelecimentos que o sujeito passivo nele possua e **a** ~~o~~ correspondente à totalidade dos seus estabelecimentos situados em território nacional.

3 - (Novo) **Quando se trate de empresas que prestem serviços públicos essenciais, tal como definido na Lei n.º 23/96, de 26 de Julho, o lucro tributável imputável à circunscrição de cada município é determinado pela proporção entre o volume de negócios gerado no território de cada município e o volume de negócios gerado em território nacional.**

4 - (Antigo 3 - substituição) **Quando o volume de negócios de um sujeito passivo resulte em mais de 50% da exploração de recursos naturais, o lucro tributável imputável à circunscrição de cada município é determinado pela proporção entre a produção gerada com base na exploração de recursos naturais no território de cada município e a produção gerada com a exploração de recursos naturais em território nacional.** ~~Quando o volume de negócios de um sujeito passivo resulte em mais de 50% da exploração de recursos naturais que tornem inadequados os critérios estabelecidos nos números anteriores, podem os municípios interessados, propor, fundamentadamente, a fixação de um critério específico de repartição da derrama, o qual, após audição do sujeito passivo e dos restantes municípios interessados, é fixado por despacho dos membros do Governo responsáveis pelas áreas das finanças e das autarquias locais.~~

5 - (Antigo 4) A assembleia municipal pode, sob proposta da câmara municipal, deliberar lançar uma taxa reduzida de derrama para os sujeitos passivos com um volume de negócios no ano anterior que não ultrapasse € ~~150 000.~~ **250.000**.

6 - (Antigo 5) [...].

7 - (Antigo 6 - substituição) ~~Entende-se por massa salarial o valor dos gastos relativos a despesas efetuadas com o pessoal e reconhecidos no exercício a título de remunerações, ordenados ou salários.~~ Entende-se por:

a) Massa salarial: o valor das despesas efetuadas com o pessoal e escrituradas no exercício a título de remunerações, ordenados ou salários;

b) Volume de negócios: total de vendas e prestação de serviços;

c) Produção gerada com base na exploração de recursos naturais: valor monetário gerado pela utilização produtiva de recursos naturais.

8 - (Antigo 7 - substituição) **Os sujeitos passivos abrangidos pelo n.º 2, 3 e 4 indicam na declaração periódica de rendimentos, respetivamente, a massa salarial, o volume de negócios e a produção gerada com base na exploração de recursos naturais correspondente a cada município e efetuam o apuramento da derrama que seja devida.**

9 - (Antigo 8) [...].

10 - (Antigo 9) [...].

11 - (Antigo 10) [...].

12 - (Antigo 12) [...].

Assembleia da República, 24 de julho de 2013.

A Deputada

Helena Pinto

PCP

PARTIDO COMUNISTA PORTUGUÊS
Grupo Parlamentar

10-P

Proposta de Alteração

Proposta de Lei n.º 122/XII/2.ª

Estabelece o regime financeiro das autarquias locais e das entidades intermunicipais.

«Artigo 19.º

[...]

1 - [...]:

a) [...];

b) [...];

c) [...];

d) **O montante das isenções desagregadas por imposto e natureza;**

e) **A desagregação, por período de tributação a que respeita, do imposto referido nas alíneas anteriores.**

2 - [...]:

a) [...];

b) [...];

c) [...].

3 - [...].»

Assembleia da República, 24 de julho de 2013

Os Deputados,

Paula Santos

Paulo Sá

GRUPO PARLAMENTAR PARTIDO SOCIAL DEMOCRATA PSD

CDS-PP

PROPOSTA DE ADITAMENTO

117-C

PPL 122/XII/2ª do Governo

"Estabelece o regime financeiro das autarquias locais e das entidades intermunicipais"

Artigo 19.º

Informação a transmitir pela Autoridade Tributária e Aduaneira

1 - [...]:

a) [...]

b) [...]

c) [...]

d) [...]

2 - [...]:

a) [...]

b) [...]

c) [...]

3 - [...]

4 - A AT disponibiliza a cada município, até ao final de julho de cada ano, os dados agregados do número e montante exequendo dos processos de execução fiscal que se encontrem pendentes e que sejam relativos ao impostos municipais e derrama municipal.

Palácio de São Bento, 24 de julho de 2013

GRUPO PARLAMENTAR PSD
PARTIDO SOCIAL DEMOCRATA

CDS-PP

Os Deputados dos Grupos Parlamentares do PSD e do CDS-PP,

Luís Montenegro

Carlos Abreu Amorim

António Prôa

Bruno Coimbra

Ângela Guerra

Bruno Vitorino

Emília Santos

Fernando Marques

Jorge Paulo Oliveira

Mário Magalhães

Maurício Marques

Nuno Magalhães

Hélder Amaral

Altino Bessa

Margarida Netto

João Gonçalves Pereira

Pedro Morais Soares

PCP

PARTIDO COMUNISTA PORTUGUÊS
Grupo Parlamentar

11-C

Proposta de Alteração

Proposta de Lei n.º 122/XII/2.ª

Estabelece o regime financeiro das autarquias locais e das entidades intermunicipais.

«Artigo 20.º

[...]

1- Os municípios podem cobrar taxas por:

a) Concessão de licenças ou autorizações, de qualquer tipo ou natureza, e, em geral, remoção de limites jurídicos ao exercício de certa ou certas atividades no uso dos poderes de autoridade que, por lei, lhe sejam conferidos;

b) Utilização, a qualquer título admitido na lei, do domínio público municipal, nomeadamente do solo e águas superficiais, do subsolo e águas subterrâneas, do espaço aéreo e das infraestruturas e equipamentos afetos ao serviço público;

c) Prestação de serviços públicos essenciais de interesse geral que gerem, direta ou indiretamente, mais-valia para os sujeitos tributários ou, pela sua natureza e características, não permitam a determinação, com rigor adequado, da parte do custo a suportar por cada um deles;

d) Verificação, autenticação, registo e guarda de quaisquer objetos ou documentos ou ainda pela reprodução destes que, nos termos da lei, lhe estejam confiados;

e) Em quaisquer outros casos expressamente previstos na lei.

2- Enquadram-se no disposto na alínea a) do número anterior, entre outras:

a) Concessão de licenças ou autorizações de loteamento, de obras de urbanização, de execução de obras particulares, bem como de obras para ocupação ou utilização do solo, subsolo e espaço aéreo do domínio público municipal;

b) Licenciamento sanitário das instalações;

c) Autorização para o emprego de meios de divulgação de mensagens publicitárias destinadas a serem captadas no espaço público, ainda que afixadas ou emitidas a partir de espaço do domínio privado de qualquer pessoa ou entidade;

d) Instalação de antenas parabólicas emissoras e retransmissoras e de outras antenas emissoras ou retransmissoras integradas em redes de telecomunicações;

e) Concessão de licenças para a prática de atos ou o exercício de atividades a elas sujeitas e cuja regulação caiba ao município.

3- Enquadram-se no disposto na alínea b) do nº 1, entre outras:

a) Ocupação ou utilização do solo, subsolo e espaço aéreo do domínio público municipal e aproveitamento dos bens de utilidade pública, ainda que para a realização de fins públicos por empresas ou entidades que operem nos domínios das comunicações ou da produção e distribuição de energia e que não sejam concessionárias do município;

b) Ocupação do solo e do espaço aéreo com antenas parabólicas emissoras e retransmissoras e de outras antenas emissoras ou retransmissoras integradas em redes de telecomunicações;

c) Ocupação da via pública por motivo de obras e de utilização de edifícios;

d) Ocupação e utilização de locais reservados nos mercados e feiras;

e) Ocupação e utilização do espaço público com meios de publicidade destinados a propaganda comercial;

f) Enterramento, concessão de terrenos e uso de jazigos, de ossários e de outras instalações em cemitérios municipais;

g) Utilização de quaisquer instalações destinadas ao conforto, comodidade ou recreio público;

4- Enquadram-se no disposto na alínea c) do nº 1, entre outras:

a) Realização, manutenção e reforço de infraestruturas urbanísticas;

b) Conservação de esgotos;

c) Recolha, depósito e tratamento de resíduos sólidos.

5- Enquadram-se no disposto na alínea d) do nº 1, entre outras:

a) Aferição e conferição de pesos, medidas e aparelhos de medição;

b) Autenticação de livros ou documentos avulsos;

c) Quaisquer outros registos determinados por lei;

d) Emissão de certificados, certidões ou públicas formas de quaisquer documentos à sua guarda ou de atos de que possua registo.

6- Os municípios podem ainda cobrar taxas por:

a) Extração de materiais inertes e de massas minerais a céu aberto;

b) Instalações ou exercício de atividades geradoras de riscos especiais para a segurança pública na ótica da proteção civil.

7- Compete à assembleia municipal, por deliberação fundamentada, criar as taxas a cobrar pelo município, aprovar o respetivo regulamento, com previsão expressa das situações de isenção ou redução que possam ter lugar e, sob proposta da câmara, a correspondente tabela.

8- A criação de taxas está subordinada aos princípios da proporcionalidade e da capacidade contributiva, devendo os valores que as integram coadunar-se com os objetivos das correspondentes políticas municipais sem prejuízo dos princípios da justiça tributária.

9- A redução ou isenção de pagamento das taxas municipais estabelecidas por terceiras entidades sem a concordância expressa do respetivo município, conformada por deliberação da assembleia municipal, transfere para a entidade que as estabelecer a responsabilidade pelo seu pagamento integral, substituindo-se, em tudo, ao sujeito passivo.»

Assembleia da República, 24 de julho de 2013

Os Deputados,

Paula Santos

Paulo Sá

83-C

Artigo 21.º

[...]

1 - Eliminar.

2 - Eliminar.

3 - [...]:

a) [...];

b) [...];

c) [...];

d) [...];

e) [...].

4 - Relativamente às atividades mencionadas no número anterior, os municípios cobram os preços previstos em regulamento **municipal** tarifário a aprovar.

5 - O regulamento **municipal** tarifário aplicável à prestação pelos municípios das atividades mencionadas nas alíneas *a)* a *c)* do n.º 3 observa o estabelecido no artigo 82.º da Lei da Água, aprovada pela Lei n.º 58/2005, de 29 de dezembro, **os princípios norteadores e as recomendações em matéria de tarifários emitidos** ~~e no regulamento tarifário aprovado~~ pela entidade reguladora dos setores de abastecimento público de água, de saneamento de águas residuais e de gestão de resíduos sólidos.

6 - Eliminar:

a) Eliminar;

b) Eliminar;

c) Eliminar.

7 - Eliminar.

8 - Eliminar.

Assembleia da República, 24 de julho de 2013.
A Deputada

Helena Pinto

PCP

PARTIDO COMUNISTA PORTUGUÊS
Grupo Parlamentar

12-P

Proposta de Alteração

Proposta de Lei n.º 122/XII/2.ª

Estabelece o regime financeiro das autarquias locais e das entidades intermunicipais.

«Artigo 21.º

Tarifas e preços

1- Os municípios podem cobrar tarifas no quadro das atividades de exploração de sistemas públicos, designadamente, de:

a) Distribuição de água;

b) Tratamento de águas residuais;

c) Transportes coletivos de pessoas e mercadorias;

d) Estacionamento em espaços a esse fim destinados do domínio público ou privado do município;

e) Distribuição de energia elétrica em baixa tensão.

2- Os municípios podem ainda cobrar tarifas por instalação, substituição ou renovação dos ramais domiciliários de ligação aos sistemas públicos de distribuição de água e de drenagem de águas residuais, bem assim pela recolha, depósito e tratamento de resíduos sólidos em casos especiais que possibilitem uma adequada medida dos fatores que devam intervir na liquidação da tarifa.

3- Os municípios podem cobrar preços pela prestação de serviços ou fornecimento de bens ao público por parte das unidades orgânicas e serviços municipalizados ou pela utilização de bens do seu domínio privado.

4- As tarifas e os preços a fixar pelos municípios, relativos aos serviços prestados e aos bens fornecidos pelas unidades orgânicas municipais e serviços municipalizados, não devem, em princípio, ser inferiores, em média, aos custos direta e indiretamente suportados com o fornecimento dos bens e com a prestação dos serviços.

5- Compete à câmara municipal aprovar os preços, integrados ou não em tarifas, e à assembleia municipal aprovar os regulamentos, as estruturas dos tarifários e as isenções e reduções de preços.»

Assembleia da República, 24 de julho de 2013

Os Deputados,

Paula Santos

Paulo Sá

GRUPO PARLAMENTAR PSD

CDS-PP

118-L

PROPOSTAS DE ALTERAÇÃO

PPL 122/XII/2ª do Governo

"Estabelece o regime financeiro das autarquias locais e das entidades intermunicipais"

Artigo 23.º

Receitas das Freguesias

1 - [...]:

a) O produto da receita do IMI sobre prédios rústicos e uma participação no valor de 1% da receita do IMI sobre prédios urbanos;

b) [...]

c) [...]

d) [...]

e) [...]

f) [...]

g) [...]

h) [...]

i) [...]

j) [...]

2 - [...]

Palácio de São Bento, 24 de julho de 2013

Os Deputados dos Grupos Parlamentares do PSD e do CDS-PP,

GRUPO PARLAMENTAR PSD
PARTIDO SOCIAL DEMOCRATA

CDS-PP

Luís Montenegro

Carlos Abreu Amorim

António Prôa

Bruno Coimbra

Ângela Guerra

Bruno Vitorino

Emília Santos

Fernando Marques

Jorge Paulo Oliveira

Mário Magalhães

Maurício Marques

Nuno Magalhães

Hélder Amaral

Altino Bessa

Margarida Netto

João Gonçalves Pereira

Pedro Morais Soares

PCP

PARTIDO COMUNISTA PORTUGUÊS
Grupo Parlamentar

13-C

Proposta de Alteração

Proposta de Lei n.º 122/XII/2.ª

Estabelece o regime financeiro das autarquias locais e das entidades intermunicipais.

«Artigo 23.º

[...]

1 - [...]:

a) **O produto da participação nos recursos públicos determinada nos termos do disposto nos artigos 38.º e seguintes;**

b) [...];

c) [...];

d) [...];

e) [...];

f) [...];

g) [...];

h) [...];

i) **O produto da receita do IMI sobre prédios rústicos e uma participação no valor de 1% da receita do IMI sobre prédios urbanos a distribuir de acordo com os prédios existentes na freguesia;**

j) [...].

2 - [...].»

Assembleia da República, 24 de julho de 2013

Os Deputados,

Paula Santos

Paulo Sá

PCP

PARTIDO COMUNISTA PORTUGUÊS
Grupo Parlamentar

14-P

Proposta de Alteração

Proposta de Lei n.º 122/XII/2.ª

Estabelece o regime financeiro das autarquias locais e das entidades intermunicipais.

«Artigo 25.º

Transferências financeiras para as autarquias locais

1- Os municípios têm direito a uma participação em impostos do Estado equivalente a 33,5% da média aritmética simples da receita proveniente dos impostos sobre o rendimento das pessoas singulares (IRS), sobre o rendimento das pessoas coletivas (IRC) e sobre o valor acrescentado (IVA), assim distribuída:

a) 6% como Fundo Base Municipal (FBM), de acordo com o disposto no artigo 25.º-A;

b) 21% como Fundo Geral Municipal (FGM), de acordo com o disposto nos artigos 25.º-B e 25.º-C;

c) 6,5% como participação no Fundo de Coesão Municipal (FCM), nos termos do disposto nos artigos 25.º-D e 25.º-E.

2- As freguesias têm direito a uma participação em impostos do Estado equivalente a 3,5% da média aritmética simples da receita proveniente dos impostos sobre o rendimento das pessoas singulares (IRS), sobre o rendimento das pessoas coletivas (IRC) e sobre o valor acrescentado (IVA), a qual constitui o Fundo de Financiamento das Freguesias (FFF), a distribuir nos termos do disposto no artigo 38.º.

3- Serão anualmente inscritos no Orçamento do Estado os montantes das transferências correspondentes às receitas previstas nas alíneas a), b) e c) do nº 1 e no nº 2 acrescidos dos necessários montantes para dar cumprimento ao disposto no nº 4 do artigo 25.º-F e no nº 4 do artigo 38.º.

4- Os montantes correspondentes à participação dos municípios e das freguesias nas receitas referidas no nº 1 são inscritos nos orçamentos municipais como receitas correntes e transferidos por duodécimos até ao dia 15 do mês correspondente.

5- Os montantes do Fundo de Financiamento das Freguesias são transferidos trimestralmente até ao dia 15 do 1.º mês do trimestre correspondente.

6- Excecionalmente, se o diploma de execução do Orçamento do Estado o permitir, poderá ser autorizada pelo Ministro das Finanças a antecipação da transferência dos duodécimos a que se refere o n.º 4.

7- Os índices a ser utilizados no cálculo do FGM, FCM e FFF deverão ser previamente conhecidos, para que se possa em tempo útil solicitar a sua correção.»

Assembleia da República, 24 de julho de 2013

Os Deputados,

Paula Santos

Paulo Sá

84-L

Capítulo II

[...]

Capítulo III

[...]

Artigo 25.º

[...]

1 - [...]:

a) Uma subvenção geral, determinada a partir do Fundo de Equilíbrio Financeiro (FEF), cujo valor é igual a 18,5% da média aritmética simples da receita proveniente dos impostos sobre o rendimento das pessoas singulares (IRS), IRC e imposto sobre o valor acrescentado (IVA)~~, deduzido do montante afeto ao Fundo de Apoio Municipal, nos termos da alínea *a)* do n.º 1 do artigo 65.º, sem prejuízo do disposto no n.º 3 do mesmo artigo, e do montante afeto ao Índice Sintético de Desenvolvimento Social nos termos do n.º 2 do artigo 80.º~~;

b) [...];

c) [...].

2 - [...]:

a) [...];

b) [...].

3 - [...].

4 - [...].

Assembleia da República, 24 de julho de 2013.

A Deputada

Helena Pinto

GRUPO PARLAMENTAR PSD
PARTIDO SOCIAL DEMOCRATA

CDS·PP

PROPOSTA DE ALTERAÇÃO

119-C

PPL 122/XII/2ª do Governo

"Estabelece o regime financeiro das autarquias locais e das entidades intermunicipais"

Artigo 25.º

Repartição de recursos públicos entre o Estado e os municípios

1 - [...]:

a) Uma subvenção geral, determinada a partir do Fundo de Equilíbrio Financeiro (FEF), cujo valor é igual a **19,5%** da média aritmética simples da receita proveniente dos impostos sobre o rendimento das pessoas singulares (IRS), o IRC e imposto sobre o valor acrescentado (IVA), deduzido do montante afeto ao Índice Sintético de Desenvolvimento Social nos termos do n.º 2 do artigo 80.º

b) [...]

c) [...]

2 - [...]:

a) [...]

b) [...]

3 - [...]

4 - [...]

GRUPO PARLAMENTAR PSD
PARTIDO SOCIAL DEMOCRATA

CDS-PP

Palácio de São Bento, 24 de julho de 2013

Os Deputados dos Grupos Parlamentares do PSD e do CDS-PP,

Luís Montenegro

Carlos Abreu Amorim

António Prôa

Bruno Coimbra

Ângela Guerra

Bruno Vitorino

Emília Santos

Fernando Marques

Jorge Paulo Oliveira

Mário Magalhães

Maurício Marques

Nuno Magalhães

Hélder Amaral

Altino Bessa

Margarida Netto

João Gonçalves Pereira

Pedro Morais Soares

PCP

PARTIDO COMUNISTA PORTUGUÊS
Grupo Parlamentar

15-e

Proposta de Aditamento

Proposta de Lei n.º 122/XII/2.ª

Estabelece o regime financeiro das autarquias locais e das entidades intermunicipais.

Artigo 25.º-A
Fundo de Base Municipal

O FBM visa dotar os municípios de capacidade financeira mínima para o seu funcionamento, sendo repartido igualmente por todos os municípios.

Assembleia da República, 24 de julho de 2013

Os Deputados,

Paula Santos

Paulo Sá

PCP

PARTIDO COMUNISTA PORTUGUÊS
Grupo Parlamentar

16-E

Proposta de Aditamento

Proposta de Lei n.º 122/XII/2.ª

Estabelece o regime financeiro das autarquias locais e das entidades intermunicipais.

Artigo 25.º-B
Fundo Geral Municipal

O FGM visa dotar os municípios de condições financeiras adequadas ao desempenho das suas atribuições, em função dos respetivos níveis de funcionamento e investimento.

Assembleia da República, 24 de julho de 2013

Os Deputados,

Paula Santos

Paulo Sá

PCP

PARTIDO COMUNISTA PORTUGUÊS
Grupo Parlamentar

17-C

Proposta de Aditamento

Proposta de Lei n.º 122/XII/2.ª

Estabelece o regime financeiro das autarquias locais e das entidades intermunicipais.

Artigo 25.º-C
Distribuição do FGM

1- O montante do FGM é repartido por três unidades territoriais, correspondentes ao continente, à Região Autónoma dos Açores e à Região Autónoma da Madeira, de acordo com os seguintes critérios:

a) 50% na razão direta da população residente, sendo a das Regiões Autónomas ponderada pelo fator 1.3;
b) 30% na razão direta do número de municípios;
c) 20% na razão direta da área.

2- A sua distribuição pelos municípios, dentro de cada unidade territorial, obedece aos seguintes critérios:

a) 35% na razão direta da população residente e da média diária de dormidas em estabelecimentos hoteleiros e parques de campismo;
b) 5% na razão direta da população residente com menos de 15 anos;
c) 30% na razão direta da área ponderada por um fator relativo à amplitude altimétrica do município;
d) 10% na razão direta do número de freguesias;
e) 10% na razão direta do montante do imposto sobre o rendimento das pessoas singulares cobrado aos sujeitos passivos residentes na área geográfica do município;
f) 10% na razão direta da união das áreas do território municipal incluídas na Rede Ecológica Nacional (REN) e na Rede Natura.

2 Os elementos e os indicadores para aplicação dos critérios referidos no número anterior devem ser comunicados de forma discriminada à Assembleia da República, juntamente com a proposta de lei do Orçamento do Estado.

3 A distribuição dos FGM e FCM deve garantir um acréscimo da participação de cada município, relativamente à respetiva participação nas transferências financeiras do ano anterior, equivalente ou superior à taxa de inflação prevista.

4 A compensação necessária para assegurar o crescimento mínimo previsto no número anterior efetua-se mediante dedução proporcional na participação da soma das referidas transferências dos municípios com taxas de crescimento superiores à taxa de inflação prevista.

PCP

Assembleia da República, 24 de julho de 2013

Os Deputados,

Paula Santos

Paulo Sá

PCP

PARTIDO COMUNISTA PORTUGUÊS
Grupo Parlamentar

18-C

Proposta de Aditamento

Proposta de Lei n.º 122/XII/2.ª

Estabelece o regime financeiro das autarquias locais e das entidades intermunicipais.

Artigo 25.º-D
Fundo de Coesão Municipal

1- O FCM visa reforçar a coesão municipal, fomentando a correção de assimetrias, em benefício dos municípios menos desenvolvidos e é distribuído com base nos índices de carência fiscal (ICF) e de constrangimento económico (ICE), os quais traduzem situações de inferioridade relativamente às correspondentes médias nacionais.
2 - O ICF de cada município corresponde à diferença entre a capitação média nacional das coletas dos impostos municipais referidos na alínea m) do artigo 14.º e a respetiva capitação municipal daqueles impostos.
3- O Índice de Constrangimento Económico (ICE) representa a desigualdade de oportunidades de cada município decorrente da incapacidade económica de gerar receitas e é diretamente proporcional à diferença positiva entre a média da capitação das receitas próprias correntes a nível nacional e a capitação das receitas próprias correntes do município, no ano n-2, ponderada pelo respetivo número de habitantes.
4 - Para efeitos de cálculo do ICF, as coletas efetivas dos impostos serão acrescidas das que teriam sido cobradas se a liquidação tivesse tido por base a média aritmética das taxas efetivamente praticadas por todos os municípios e dos montantes dos benefícios fiscais concedidos pelo município.

Assembleia da República, 24 de julho de 2013

Os Deputados,

Paula Santos

Paulo Sá

PCP

PARTIDO COMUNISTA PORTUGUÊS
Grupo Parlamentar

19-P

Proposta de Aditamento

Proposta de Lei n.º 122/XII/2.ª

Estabelece o regime financeiro das autarquias locais e das entidades intermunicipais.

Artigo 25.º-E
Distribuição do Fundo de Coesão Municipal

1 - Por conta do FCM será atribuído a cada município com capitação de impostos municipais, calculada nos termos do disposto nos n.ºs 2 e 4 do artigo anterior, inferior à capitação média nacional o montante necessário para que aquela capitação média seja atingida em cada um deles, na razão direta do resultado da seguinte fórmula:
Habm* (CNIM - CIMm) em que Habm é a população residente no município;
CNIM a capitação média nacional dos impostos municipais, e CIMm a capitação dos impostos municipais no município.
2- O remanescente do FCM será distribuído por cada município na razão direta do ICE, ou seja, das diferenças positivas entre a média da capitação das receitas próprias correntes a nível nacional e idêntica capitação de cada município ponderadas pelo respetivo número de habitantes, da seguinte forma:

a) ICE =[(CapRPn – CRPm)xHabm]/ Somatório[(CapRPn – CapRPrn)xHabm] em que:

- **Só são considerados para o cálculo do ICE os municípios em que (CapRPN – CRPM> 0;**
- **RPm - Receitas próprias correntes por habitante no ano n -2, isto é, o total de receitas de cada autarquia sem os fundos municipais e as receitas de capital;**
- **CapRPm - Capitação de receitas próprias de cada município no ano n -2;**
- **CapRPn –Média nacional da capitação das receitas próprias municipais no ano n - 2;**
- **Habm – habitantes de cada município no ano n-2.**

b) A correção da menor capacidade de gerar receitas dos municípios com capitação de receitas próprias correntes inferior à média nacional, obtém-se multiplicando o referido Índice de Constrangimento Económico pelo valor remanescente do Fundo de Coesão.

PCP

Assembleia da República, 24 de julho de 2013

Os Deputados,

Paula Santos

Paulo Sá

PCP

PARTIDO COMUNISTA PORTUGUÊS
Grupo Parlamentar

20-C

Proposta de Aditamento

Proposta de Lei n.º 122/XII/2.ª

Estabelece o regime financeiro das autarquias locais e das entidades intermunicipais.

Artigo 25.º-F

Garantia de crescimentos mínimos e máximos do conjunto dos fundos municipais

1- A distribuição dos FBM, FGM e FCM garantirá a cada município, relativamente ao ano anterior, um acréscimo da participação nos recursos públicos igual ou superior à taxa de inflação prevista ou, no mínimo, igual à taxa de crescimento da receita fiscal do Estado, líquida de restituições, se esta última for inferior à primeira.

2 - A cada município incluído nos escalões populacionais abaixo definidos é garantido um crescimento mínimo, relativamente à respetiva participação global nos FBM, FGM e FCM do ano anterior, equivalente ao fator a seguir indicado, ponderando a taxa de crescimento médio nacional de cada ano:

a) Aos municípios com menos de 10000 habitantes - 1,25;
b) Aos municípios com 10000 ou mais e menos de 20000 habitantes - 1,0;
c) Aos municípios com 20000 ou mais e menos de 40000 habitantes - 0,80;
d) Aos municípios com 40000 ou mais e menos de 100000 habitantes - 0,60.

3- Cada município incluído nos escalões populacionais abaixo definidos não poderá ter um crescimento da participação nos fundos municipais relativamente ao ano anterior, superior a:

a) nos municípios com menos de 100.000 habitantes que recebam Fundo de Coesão - 2,5 vezes o crescimento médio nacional;
b) nos restantes municípios com menos de 100.000 habitantes - 1,5 vezes o crescimento médio nacional;
c) nos municípios com 100.000 ou mais habitantes 1 vez o crescimento médio nacional.

4- Os crescimentos mínimos referidos nos nºs 1 e 2 são assegurados pelos excedentes que advierem da aplicação do nº 3 e, se tal não for suficiente, por adequada dotação do Orçamento do Estado.

PCP

Assembleia da República, 24 de julho de 2013

Os Deputados,

Paula Santos

Paulo Sá

PCP

PARTIDO COMUNISTA PORTUGUÊS
Grupo Parlamentar

21-E

Proposta de Eliminação

Proposta de Lei n.º 122/XII/2.ª

Estabelece o regime financeiro das autarquias locais e das entidades intermunicipais.

«Artigo 26.º

[...]

[***Eliminar***].»

Assembleia da República, 24 de julho de 2013

Os Deputados,

Paula Santos

Paulo Sá

85-C

Artigo 26.º

[...]

1 - [...].

2 - [...].

3 - [...].

4 - [...].

5 - [...].

6 - (Novo) **Os municípios, mediante deliberação da assembleia municipal, podem estabelecer diferentes percentagens por taxa geral, tal como definidas no artigo 68.º do Código do IRS, no respeito pelo princípio da capacidade contributiva e da progressividade.**

7 - (Antigo 6) [...].

8 - (Antigo 7) [...].

Assembleia da República, 24 de julho de 2013.

A Deputada

Helena Pinto

GRUPO PARLAMENTAR PSD
PARTIDO SOCIAL DEMOCRATA

CDS-PP

PROPOSTA DE ALTERAÇÃO

120-C

PPL 122/XII/2ª do Governo

"Estabelece o regime financeiro das autarquias locais e das entidades intermunicipais"

Artigo 26.º

Participação variável no IRS

1 - Os municípios têm direito, em cada ano, a uma participação variável até 5% no IRS dos sujeitos passivos com domicílio fiscal na respetiva circunscrição territorial, relativa aos rendimentos do ano imediatamente anterior, calculada sobre a respetiva coleta líquida das deduções previstas no n.º 1 do artigo 78.º do Código do IRS, **deduzido do montante afeto ao Índice Sintético de Desenvolvimento Social nos termos do n.º 2, do artigo 80.º**

2 - [...]

3 - [...]

4 - [...]

5 - [...]

6 - [...]

7 - [...]

Palácio de São Bento, 24 de julho de 2013

Os Deputados dos Grupos Parlamentares do PSD e do CDS-PP,

Luís Montenegro

Nuno Magalhães

Carlos Abreu Amorim

António Prôa

Bruno Coimbra

Ângela Guerra

Bruno Vitorino

Emília Santos

Fernando Marques

Jorge Paulo Oliveira

Mário Magalhães

Maurício Marques

Hélder Amaral

Altino Bessa

Margarida Netto

João Gonçalves Pereira

Pedro Morais Soares

PCP

PARTIDO COMUNISTA PORTUGUÊS
Grupo Parlamentar

22-e

Proposta de Eliminação

Proposta de Lei n.º 122/XII/2.ª

Estabelece o regime financeiro das autarquias locais e das entidades intermunicipais.

«Artigo 27.º

[...]

[***Eliminar***].»

Assembleia da República, 24 de julho de 2013

Os Deputados,

Paula Santos

Paulo Sá

86-C

Artigo 27.º

[...]

1 - [...]:

a) ~~50%~~ **40%** como Fundo Geral Municipal (FGM);

b) ~~50%~~ **40%** como Fundo de Coesão Municipal (FCM);

c) (Novo) **20% como Fundo de Incentivo ao Desenvolvimento Sustentável (FIDS)**.

2 - A participação geral de cada município no FEF resulta da soma das parcelas referentes ao FGM, ao FCM **e ao FIDS**.

3 - [...].

Assembleia da República, 24 de julho de 2013.

A Deputada

Helena Pinto

PCP

PARTIDO COMUNISTA PORTUGUÊS
Grupo Parlamentar

23-E

Proposta de Eliminação

Proposta de Lei n.º 122/XII/2.ª

Estabelece o regime financeiro das autarquias locais e das entidades intermunicipais.

«Artigo 28.º

[...]

[***Eliminar***].»

Assembleia da República, 24 de julho de 2013

Os Deputados,

Paula Santos

Paulo Sá

PCP

PARTIDO COMUNISTA PORTUGUÊS
Grupo Parlamentar

24-C

Proposta de Eliminação

Proposta de Lei n.º 122/XII/2.ª

Estabelece o regime financeiro das autarquias locais e das entidades intermunicipais.

«Artigo 29.º

[...]

[***Eliminar***].»

Assembleia da República, 24 de julho de 2013

Os Deputados,

Paula Santos

Paulo Sá

87-C

(Novo) Artigo 29 A.º

Fundo de Incentivo ao Desenvolvimento Sustentável

O Fundo de Incentivo ao Desenvolvimento Sustentável (FIDS) visa constituir uma compensação aos municípios que orientem os seus projetos de desenvolvimento em torno de prioridades de sustentabilidade ambiental e reabilitação urbana e é constituído pelos montantes provenientes das minorações contempladas na distribuição do Fundo Geral Municipal.

Assembleia da República, 24 de julho de 2013.

A Deputada

Helena Pinto

PCP

PARTIDO COMUNISTA PORTUGUÊS
Grupo Parlamentar

25-e

Proposta de Eliminação

Proposta de Lei n.º 122/XII/2.ª

Estabelece o regime financeiro das autarquias locais e das entidades intermunicipais.

«Artigo 30.º

[...]

[***Eliminar***].»

Assembleia da República, 24 de julho de 2013

Os Deputados,

Paula Santos

Paulo Sá

PCP

PARTIDO COMUNISTA PORTUGUÊS
Grupo Parlamentar

26-C

Proposta de Alteração

Proposta de Lei n.º 122/XII/2.ª

Estabelece o regime financeiro das autarquias locais e das entidades intermunicipais.

«Artigo 31.º

[...]

1 - **Cada município, através do seu órgão executivo, pode decidir da repartição dos montantes entre receita corrente e de capital.**

2 - **Os municípios informam a DGAL, anualmente, até 30 de junho do ano anterior ao ano a que respeita o orçamento, sobre qual a percentagem do FEF que deve ser considerada como transferência corrente, na ausência do que é considerada a de 90%.**

3 - [***Eliminar***].

4 - [***Eliminar***].

5 - [***Eliminar***].

6 - [***Eliminar***].»

Assembleia da República, 24 de julho de 2013

Os Deputados,

Paula Santos

Paulo Sá

PCP

PARTIDO COMUNISTA PORTUGUÊS
Grupo Parlamentar

27-C

Proposta de Eliminação

Proposta de Lei n.º 122/XII/2.ª

Estabelece o regime financeiro das autarquias locais e das entidades intermunicipais.

«Artigo 32.º

[...]

[*Eliminar*].»

Assembleia da República, 24 de julho de 2013

Os Deputados,

Paula Santos

Paulo Sá

88-C

(Novo) Artigo 33 A.º

Distribuição do FIDS

A repartição do FIDS é fixada anualmente na Lei do Orçamento do Estado, sendo distribuída proporcionalmente por cada município, de acordo com os seguintes indicadores:

a) 35% na razão direta da área de edificado reabilitado;

b) 20% na razão direta da percentagem de resíduos sólidos urbanos reciclados e compostados;

c) 20% na razão direta da percentagem de efluentes tratados;

d) 15% na razão direta da área de Reserva Ecológica Nacional (REN) e Reserva Agrícola Nacional (RAN), com exclusão das áreas classificadas como Rede Natura e Área Protegida;

e) 10% na razão direta da energia renovável produzida na área do município.

Assembleia da República, 24 de julho de 2013.

A Deputada

Helena Pinto

PCP

PARTIDO COMUNISTA PORTUGUÊS
Grupo Parlamentar

28-C

Proposta de Eliminação

Proposta de Lei n.º 122/XII/2.ª

Estabelece o regime financeiro das autarquias locais e das entidades intermunicipais.

«Artigo 33.º

[...]

[***Eliminar***].»

Assembleia da República, 24 de julho de 2013

Os Deputados,

Paula Santos

Paulo Sá

PCP

PARTIDO COMUNISTA PORTUGUÊS
Grupo Parlamentar

29-C

Proposta de Eliminação

Proposta de Lei n.º 122/XII/2.ª

Estabelece o regime financeiro das autarquias locais e das entidades intermunicipais.

«Artigo 34.º

[...]

[***Eliminar***].»

Assembleia da República, 24 de julho de 2013

Os Deputados,

Paula Santos

Paulo Sá

PCP

PARTIDO COMUNISTA PORTUGUÊS
Grupo Parlamentar

30-E

Proposta de Eliminação

Proposta de Lei n.º 122/XII/2.ª

Estabelece o regime financeiro das autarquias locais e das entidades intermunicipais.

«Artigo 35.º

[...]

[***Eliminar***].»

Assembleia da República, 24 de julho de 2013

Os Deputados,

Paula Santos

Paulo Sá

PCP

PARTIDO COMUNISTA PORTUGUÊS
Grupo Parlamentar

31-P

Proposta de Alteração

Proposta de Lei n.º 122/XII/2.ª

Estabelece o regime financeiro das autarquias locais e das entidades intermunicipais.

«Artigo 36.º

[...]

1 - As freguesias têm direito a uma participação nos impostos do Estado equivalente a **3,5%** da média aritmética simples da receita do IRS, IRC e do IVA, nos termos referidos no n.º 2 do artigo 25.º, a qual constitui o Fundo de Financiamento das Freguesias (FFF).

2 - [...].»

Assembleia da República, 24 de julho de 2013

Os Deputados,

Paula Santos

Paulo Sá

89-C

Artigo 36.º

[...]

1 - As freguesias têm direito a uma participação nos impostos do Estado equivalente a ~~2%~~ **2,5%** da média aritmética simples da receita do IRS, IRC e do IVA, nos termos referidos no n.º 2 do artigo 25.º, a qual constitui o Fundo de Financiamento das Freguesias (FFF).

2 - [...]

3 -

Assembleia da República, 24 de julho de 2013.

A Deputada

Helena Pinto

GRUPO PARLAMENTAR PSD
PARTIDO SOCIAL DEMOCRATA

CDS-PP

121-C

PROPOSTAS DE ALTERAÇÃO

PPL 122/XII/2ª do Governo

"Estabelece o regime financeiro das autarquias locais e das entidades intermunicipais"

Artigo 36.º

Fundo de Financiamento das Freguesias

1 - [...]

2 - **Eliminar** [o conteúdo do anterior n.º 1 passa a corpo único]

Palácio de São Bento, 24 de julho de 2013

Os Deputados dos Grupos Parlamentares do PSD e do CDS-PP,

Luís Montenegro

Carlos Abreu Amorim

António Prôa

Bruno Coimbra

Ângela Guerra

Bruno Vitorino

Emília Santos

Nuno Magalhães

Hélder Amaral

Altino Bessa

Margarida Netto

João Gonçalves Pereira

Pedro Morais Soares

Fernando Marques

Jorge Paulo Oliveira

Mário Magalhães

Maurício Marques

PCP

PARTIDO COMUNISTA PORTUGUÊS
Grupo Parlamentar

32-e

Proposta de Alteração

Proposta de Lei n.º 122/XII/2.ª

Estabelece o regime financeiro das autarquias locais e das entidades intermunicipais.

«Artigo 38.º

[...]

1 - O FFF é repartido por três unidades territoriais, correspondentes ao continente, à Região Autónoma dos Açores e à Região Autónoma da Madeira, de acordo com os seguintes critérios:

a) 50% na razão direta da população residente;

b) 30% na razão direta do número de freguesias;

c) 20% na razão direta da área.

2 - A distribuição pelas freguesias, dentro de cada unidade territorial, dos montantes apurados nos termos do número anterior obedece aos seguintes critérios:

a) 25% igualmente por todas;

b) 50% na razão direta do número de habitantes;

c) 25% na razão direta da área.

3 - Os elementos e os indicadores para aplicação dos critérios referidos nos números anteriores serão obrigatoriamente dados a conhecer pelo Governo de forma discriminada à Assembleia da República no momento da apresentação da proposta de lei do Orçamento do Estado.

4 - Da distribuição do FFF não pode resultar para nenhuma freguesia uma participação nos recursos públicos inferior a 100 salários mínimos nacionais mensais

do regime geral, devendo o acréscimo necessário ser assegurado por uma adequada dotação do Orçamento do Estado».

Assembleia da República, 24 de julho de 2013

Os Deputados,

Paula Santos

Paulo Sá

PCP

PARTIDO COMUNISTA PORTUGUÊS
Grupo Parlamentar

33-E

Proposta de Alteração

Proposta de Lei n.º 122/XII/2.ª

Estabelece o regime financeiro das autarquias locais e das entidades intermunicipais.

«Artigo 39.º

[...]

1 - Quando as autarquias locais tenham dívidas reconhecidas por sentença judicial transitada em julgado, pode ser deduzida uma parcela às transferências resultantes da aplicação da presente lei, até ao limite de **10%** do respetivo montante global.

2 – Ficam vedadas quaisquer outras deduções.»

Assembleia da República, 24 de julho de 2013

Os Deputados,

Paula Santos

Paulo Sá

PCP

PARTIDO COMUNISTA PORTUGUÊS
Grupo Parlamentar

34-E

Proposta de Alteração

Proposta de Lei n.º 122/XII/2.ª

Estabelece o regime financeiro das autarquias locais e das entidades intermunicipais.

«Artigo 40.º

[...]

1 - [...].

2 - Sem prejuízo do disposto no número anterior, a receita corrente bruta cobrada deve ser pelo menos igual à despesa corrente.

3 - [...].

4 - [***Eliminar***].»

Assembleia da República, 24 de julho de 2013

Os Deputados,

Paula Santos

Paulo Sá

PCP

PARTIDO COMUNISTA PORTUGUÊS
Grupo Parlamentar

35-C

Proposta de Alteração

Proposta de Lei n.º 122/XII/2.ª

Estabelece o regime financeiro das autarquias locais e das entidades intermunicipais.

«Artigo 41.º

[...]

1 - [...].

2 - A elaboração dos orçamentos anuais é enquadrada num quadro plurianual de programação orçamental e tem em conta **o princípio de estabilidade de transferências resultantes da aplicação integral da presente lei**.

3 - [...].

4 - [...].

5 - [...].»

Assembleia da República, 24 de julho de 2013

Os Deputados,

Paula Santos

Paulo Sá

PCP

PARTIDO COMUNISTA PORTUGUÊS
Grupo Parlamentar

36-C

Proposta de Alteração

Proposta de Lei n.º 122/XII/2.ª

Estabelece o regime financeiro das autarquias locais e das entidades intermunicipais.

«Artigo 43.º

[...]

1 - [...].

2 - O princípio da não consignação não se aplica às receitas **com origem em**:

a) [...];

b) [***Eliminar***];

c) [...];

d) [...];

e) [***Eliminar***].»

Assembleia da República, 24 de julho de 2013

Os Deputados,

Paula Santos

Paulo Sá

90-L

Capítulo IV

[...]

Artigo 43.º

[...]

1 - [...].

2 - [...]:

a) [...];

b) Eliminar;

c) [...];

d) [...];

e) Eliminar.

Assembleia da República, 24 de julho de 2013.

A Deputada

Helena Pinto

PCP

PARTIDO COMUNISTA PORTUGUÊS
Grupo Parlamentar

37-R

Proposta de Eliminação

Proposta de Lei n.º 122/XII/2.ª

Estabelece o regime financeiro das autarquias locais e das entidades intermunicipais.

«Artigo 44.º

[...]

[***Eliminar***].»

Assembleia da República, 24 de julho de 2013

Os Deputados,

Paula Santos

Paulo Sá

91-L

Artigo 44.º

[...]

1 - [...].

2 - [...].

3 - Eliminar.

4 - [...].

Assembleia da República, 24 de julho de 2013.

A Deputada

Helena Pinto

PCP

PARTIDO COMUNISTA PORTUGUÊS
Grupo Parlamentar

38-R

Proposta de Alteração

Proposta de Lei n.º 122/XII/2.ª

Estabelece o regime financeiro das autarquias locais e das entidades intermunicipais.

«Artigo 45.º

[...]

1 - Sem prejuízo do disposto no número seguinte, **o plano e orçamento para o ano económico seguinte são aprovados até 31 de dezembro**.

2 - Nos casos em que as eleições para o órgão executivo municipal ocorram entre 30 de julho e **31** de dezembro, a proposta de orçamento municipal para o ano económico seguinte é apresentada no prazo de três meses a contar da data da respetiva tomada de posse.»

Assembleia da República, 24 de julho de 2013

Os Deputados,

Paula Santos

Paulo Sá

PCP

PARTIDO COMUNISTA PORTUGUÊS
Grupo Parlamentar

39-C

Proposta de Eliminação

Proposta de Lei n.º 122/XII/2.ª

Estabelece o regime financeiro das autarquias locais e das entidades intermunicipais.

«Artigo 48.º

[...]

[***Eliminar***].»

Assembleia da República, 24 de julho de 2013

Os Deputados,

Paula Santos

Paulo Sá

a) **30 anos, no caso de empréstimos contratados para aquisição e construção de habitação a custos controlados destinada a arrendamento;**

b) **20 anos, nos restantes casos.**

6- **Podem ser contraídos empréstimos de médio e longo prazo para proceder ao saneamento ou reequilíbrio financeiro dos municípios.**

7- **O pedido de autorização à assembleia municipal para a contração de empréstimos de médio e longo prazo é obrigatoriamente acompanhado de informação sobre as condições praticadas em, pelo menos, três instituições de crédito, bem como de mapa demonstrativo da capacidade de endividamento do município.**

8- **Em caso de contração de empréstimos em moeda estrangeira, deve ser adequadamente salvaguardado nos respetivos contratos o risco cambial.**»

Assembleia da República, 24 de julho de 2013

Os Deputados,

Paula Santos

Paulo Sá

PCP

PARTIDO COMUNISTA PORTUGUÊS
Grupo Parlamentar

40-C

Proposta de Alteração

Proposta de Lei n.º 122/XII/2.ª

Estabelece o regime financeiro das autarquias locais e das entidades intermunicipais.

«Artigo 49.º

[...]

1 - Os municípios podem contrair empréstimos **e utilizar** aberturas de crédito junto de quaisquer instituições autorizadas por lei a conceder crédito, bem como **emitir obrigações e** celebrar contratos de locação financeira, nos termos da lei.

2 - **A questão do endividamento municipal deverá orientar-se por princípios de rigor e eficiência, prosseguindo os seguintes objetivos:**

a) Minimização de custos diretos e indiretos numa despectiva de longo prazo;

b) Garantia de uma distribuição equilibrada de custos pelos vários orçamentos anuais;

c) Prevenção de excessiva concentração temporal de amortização;

d) Não exposição a riscos excessivos.

3 - **Os empréstimos e a utilização de aberturas de crédito, que para efeitos do presente diploma são designados por empréstimos, podem ser a curto ou a médio e longo prazos.**

4- **Os empréstimos de curto prazo são contraídos para ocorrer a dificuldades de tesouraria.**

5- **Os empréstimos de médio e longo prazos podem ser contraídos para financiar investimentos inscritos nas Grandes Opções do Plano e têm um prazo de vencimento adequado à natureza das operações que visam financiar, não podendo, em caso algum, exceder a vida útil do respetivo investimento, com o limite máximo de:**

PCP

PARTIDO COMUNISTA PORTUGUÊS
Grupo Parlamentar

41-C

Proposta de Alteração

Proposta de Lei n.º 122/XII/2.ª

Estabelece o regime financeiro das autarquias locais e das entidades intermunicipais.

«Artigo 51.º

Características do endividamento municipal

1 - A contração de empréstimos para saneamento financeiro destina-se à consolidação de passivos financeiros ou outros, designadamente nos casos de desequilíbrio financeiro.

2 - Dos empréstimos referidos no número anterior não pode resultar o aumento do endividamento líquido dos municípios.»

Assembleia da República, 24 de julho de 2013

Os Deputados,

Paula Santos

Paulo Sá

PCP

PARTIDO COMUNISTA PORTUGUÊS
Grupo Parlamentar

42-C

Proposta de Alteração

Proposta de Lei n.º 122/XII/2.ª

Estabelece o regime financeiro das autarquias locais e das entidades intermunicipais.

«Artigo 52.º

Contratos de reequilíbrio financeiro municipal

1 - A contração de empréstimos para reequilíbrio financeiro destina-se à resolução de situações de desequilíbrio financeiro estrutural ou de rutura financeira, desde que se mostre esgotada a capacidade de endividamento, e é independente da existência de linhas de crédito com taxas de juro bonificado, criadas para o efeito.

2 - Os empréstimos para reequilíbrio financeiro não podem ter um prazo superior a 20 anos, incluindo um período de diferimento máximo de 5 anos.»

Assembleia da República, 24 de julho de 2013

Os Deputados,

Paula Santos

Paulo Sá

PCP

PARTIDO COMUNISTA PORTUGUÊS
Grupo Parlamentar

43-C

Proposta de Eliminação

Proposta de Lei n.º 122/XII/2.ª

Estabelece o regime financeiro das autarquias locais e das entidades intermunicipais.

«Artigo 53.º

[...]

[***Eliminar***].»

Assembleia da República, 24 de julho de 2013

Os Deputados,

Paula Santos

Paulo Sá

PCP

PARTIDO COMUNISTA PORTUGUÊS
Grupo Parlamentar

44-C

Proposta de Eliminação

Proposta de Lei n.º 122/XII/2.ª

Estabelece o regime financeiro das autarquias locais e das entidades intermunicipais.

«Artigo 54.º

[...]

[***Eliminar***].»

Assembleia da República, 24 de julho de 2013

Os Deputados,

Paula Santos

Paulo Sá

92-C

Capítulo V

[...]

Secção I

[...]

Artigo 54.º

Eliminar.

Assembleia da República, 24 de julho de 2013.

A Deputada

Helena Pinto

PCP

PARTIDO COMUNISTA PORTUGUÊS
Grupo Parlamentar

45-C

Proposta de Alteração

Proposta de Lei n.º 122/XII/2.ª

Estabelece o regime financeiro das autarquias locais e das entidades intermunicipais.

«Artigo 55.º

[...]

1- **As freguesias podem contrair empréstimos, utilizar aberturas de crédito e celebrar contratos de locação financeira, junto de quaisquer instituições autorizadas por lei a conceder crédito.**

2- **Os empréstimos de curto prazo e a utilização de aberturas de crédito são concedidos pelo prazo máximo de um ano.**

3- **As freguesias podem celebrar contratos de locação financeira para aquisição de bens móveis e imóveis, por um prazo máximo de cinco anos.**

4- **O endividamento das freguesias deverá orientar-se por princípios de rigor e eficiência, prosseguindo os objetivos já referidos para os municípios no n.º 2 do artigo 23.º.**

4- **A contratação dos empréstimos e contratos de locação financeira compete à junta de freguesia, mediante prévia autorização da assembleia de freguesia ou do plenário de cidadãos eleitores.**

5- **Os empréstimos de curto prazo são contraídos para ocorrer a dificuldades de tesouraria, não podendo o seu montante exceder, em qualquer momento, 10% do FFF respetivo.**

6- **Os empréstimos de médio e longo prazo podem ser contraídos para aplicação em investimentos ou para proceder ao reequilíbrio financeiro das freguesias e têm um prazo de vencimento adequado à natureza das operações que visam financiar, não podendo, em caso algum, exceder a vida útil do respetivo investimento com o limite máximo de oito anos.**

7- **Os encargos anuais com amortizações e juros dos empréstimos de médio e longo prazos, não podem exceder o maior dos limites do valor correspondente a três duodécimos do FFF que cabe à freguesia ou 20% da média dos investimentos dos últimos três anos, acrescido de um terço do montante do investimento a financiar pelo empréstimo.**

8– **Constituem garantia dos empréstimos contraídos as receitas provenientes do FFF.**

9- **É vedado às freguesias quer o aceite quer o saque de letras de câmbio, a concessão de avales cambiários, bem como a subscrição de livranças e a concessão de garantias pessoais.**

10- Em caso de contração de empréstimos em moeda estrangeira, deve ser adequadamente salvaguardado nos respetivos contratos o risco cambial.»

Assembleia da República, 24 de julho de 2013

Os Deputados,

Paula Santos

Paulo Sá

GRUPO PARLAMENTAR PSD

CDS-PP

PROPOSTA DE ALTERAÇÃO 122-C

PPL 122/XII/2ª do Governo

"Estabelece o regime financeiro das autarquias locais e das entidades intermunicipais"

Artigo 55.º

Regime de crédito das freguesias

1 - [...]

2 - [...]

3 - As freguesias podem celebrar contratos de locação financeira de bens imóveis com duração anual, renovável até ao limite de cinco anos, e desde que os respetivos encargos sejam suportados através de receitas próprias.

4 - [anterior número 3]

5 - [anterior número 4]

6 - [anterior número 5]

7 - [anterior número 6]

8 - [anterior número 7]

9 - [anterior número 8]

10 - [anterior número 9]

Palácio de São Bento, 24 de julho de 2013

Os Deputados dos Grupos Parlamentares do PSD e do CDS-PP,

Luís Montenegro

Nuno Magalhães

Carlos Abreu Amorim

António Prôa

Bruno Coimbra

Ângela Guerra

Bruno Vitorino

Emília Santos

Fernando Marques

Jorge Paulo Oliveira

Mário Magalhães

Maurício Marques

Hélder Amaral

Altino Bessa

Margarida Netto

João Gonçalves Pereira

Pedro Morais Soares

PCP

PARTIDO COMUNISTA PORTUGUÊS
Grupo Parlamentar

46-C

Proposta de Eliminação

Proposta de Lei n.º 122/XII/2.ª

Estabelece o regime financeiro das autarquias locais e das entidades intermunicipais.

«Artigo 56.º

[...]

[*Eliminar*].»

Assembleia da República, 24 de julho de 2013

Os Deputados,

Paula Santos

Paulo Sá

GRUPO PARLAMENTAR PSD
PARTIDO SOCIAL DEMOCRATA

CDS-PP

PROPOSTA DE ALTERAÇÃO

123-C

PPL 122/XII/2ª do Governo

"Estabelece o regime financeiro das autarquias locais e das entidades intermunicipais"

Secção III

Mecanismos de alerta precoce e de recuperação financeira municipal

Artigo 56.º

Alerta precoce de desvios

1 - [...]

2 - [...]

3 - No caso de o município registar durante dois anos consecutivos uma taxa de execução da receita prevista no orçamento respetivo inferior a 85% são informadas as entidades referidas no número 1.

4 - O alerta referido nos números anteriores é emitido pela DGAL, no prazo de 15 dias, a contar da data limite do reporte de informação constante do artigo 89.º.

5 - Os alertas referidos nos números 1 e 2 incluem ainda a evolução do rácio referido no n.º 1 ao longo dos três exercícios anteriores.

Palácio de São Bento, 24 de julho de 2013

Os Deputados dos Grupos Parlamentares do PSD e do CDS-PP,

Luís Montenegro

Carlos Abreu Amorim

António Prôa

Bruno Coimbra

Ângela Guerra

Bruno Vitorino

Emília Santos

Fernando Marques

Jorge Paulo Oliveira

Mário Magalhães

Maurício Marques

Nuno Magalhães

Hélder Amaral

Altino Bessa

Margarida Netto

João Gonçalves Pereira

Pedro Morais Soares

PCP

PARTIDO COMUNISTA PORTUGUÊS
Grupo Parlamentar

47-C

Proposta de Alteração

Proposta de Lei n.º 122/XII/2.ª

Estabelece o regime financeiro das autarquias locais e das entidades intermunicipais.

«Artigo 57.º

Reequilíbrio financeiro municipal

1— Os municípios que se encontrem em situação de desequilíbrio financeiro estrutural ou de rutura financeira são sujeitos a um plano de reestruturação financeira.

2— A situação de desequilíbrio financeiro estrutural ou de rutura financeira é declarada pela assembleia municipal, sob proposta da câmara municipal.

3— A situação de desequilíbrio financeiro estrutural ou de rutura financeira pode ser, subsidiariamente, declarada por despacho conjunto do Ministro das Finanças e do ministro que tutela as autarquias locais, após comunicação da Direcção-Geral das Autarquias Locais, sempre que se verifique uma das seguintes situações:

***a*) A existência de dívidas a fornecedores de montante superior a 50% das receitas totais do ano anterior;**

***b*) O incumprimento, nos últimos três meses, de dívidas de algum dos seguintes tipos, sem que as disponibilidades sejam suficientes para a satisfação destas dívidas no prazo de dois meses:**

***i*) Contribuições e quotizações para a segurança social;**

***ii*) Dívidas ao Sistema de Proteção Social aos Funcionários e Agentes da Administração Pública (ADSE);**

***iii*) Créditos emergentes de contrato de trabalho;**

***iv*) Rendas de qualquer tipo de locação.**

4— Declarada a situação de desequilíbrio financeiro, o município submete à aprovação do Ministro das Finanças e do ministro que tutela as autarquias locais um plano de reequilíbrio financeiro, no qual se define:

a)As medidas específicas necessárias para atingir uma situação financeira equilibrada, nomeadamente no que respeita à libertação de fundos e à contenção de despesas;

b) As medidas de recuperação da situação financeira e de sustentabilidade do endividamento municipal, durante o período de vigência do referido contrato, designadamente o montante do empréstimo a contrair;

c) Os objetivos a atingir no período do reequilíbrio e seu impacte anual no primeiro quadriénio.

5— A aprovação do plano de reequilíbrio financeiro, por despacho conjunto do Ministro das Finanças e do ministro que tutela as autarquias locais, autoriza a celebração do contrato de reequilíbrio financeiro entre o município e uma instituição de crédito, desde que se mostre indispensável para os objetivos definidos no número anterior.

6— Os empréstimos para reequilíbrio financeiro não podem ter um prazo superior a 20 anos, incluindo um período de diferimento máximo de 5 anos.

7— Na vigência do contrato de reequilíbrio, a execução do plano de reequilíbrio é acompanhada trimestralmente pelo ministro que tutela as autarquias locais, devendo os municípios comunicar previamente:

a) A contratação de pessoal;

b) A aquisição de bens e serviços ou adjudicação de empreitadas de valor superior ao legalmente exigido para realização de concurso público.

8— O incumprimento das obrigações de comunicação previstas neste artigo, bem como os desvios relativamente aos objetivos definidos no plano de reequilíbrio, determina a retenção de 20% do duodécimo das transferências do FEF até à regularização da situação.

9— O despacho conjunto referido no n.º 4 e o plano de reequilíbrio financeiro são publicados na 2.a série do *Diário da República.*»

Assembleia da República, 24 de julho de 2013

Os Deputados,

Paula Santos

Paulo Sá

PCP

PARTIDO COMUNISTA PORTUGUÊS
Grupo Parlamentar

48-C

Proposta de Alteração

Proposta de Lei n.º 122/XII/2.ª

Estabelece o regime financeiro das autarquias locais e das entidades intermunicipais.

«Artigo 58.º

[...]

1— **Os municípios que se encontrem em situação de desequilíbrio financeiro conjuntural devem contrair empréstimos para saneamento financeiro, tendo em vista a reprogramação da dívida e a consolidação de passivos financeiros, desde que o resultado da operação não aumente o endividamento líquido dos municípios.**

2— **Os pedidos de empréstimos para saneamento financeiro dos municípios são instruídos com um estudo fundamentado sobre a situação financeira da autarquia e um plano de saneamento financeiro para o período a que respeita o empréstimo.**

3— **O estudo e o plano de saneamento financeiro referidos no número anterior são elaborados pela câmara municipal e propostos à respetiva assembleia municipal para aprovação.**

4— **Os órgãos executivos, durante o período do empréstimo, ficam obrigados a:**

a) **Cumprir o plano de saneamento financeiro mencionado no número anterior;**

b) **Não celebrar novos empréstimos de saneamento financeiro;**

c) **Elaborar relatórios semestrais sobre a execução do plano financeiro mencionado no número anterior e remetê-los, para apreciação, aos órgãos deliberativos;**

d) **Remeter ao Ministro das Finanças e ao ministro que tutela as autarquias locais cópia do contrato do empréstimo, no prazo de 15 dias a contar da data da sua celebração.**

5— **O incumprimento do plano de saneamento financeiro, referido no n.º 2, é comunicado, pela assembleia municipal, ao Ministro das Finanças e ao ministro que**

tutela as autarquias locais e, até à correção das causas que lhe deram origem, determina:

a) **A impossibilidade de contração de novos empréstimos durante um período de cinco anos;**

b) **A impossibilidade de acesso à cooperação técnica e financeira com a administração central.**

6— **Os empréstimos para saneamento financeiro não podem ter um prazo superior a 12 anos e um período máximo de diferimento de 3 anos.**

7— **Durante o período de vigência do contrato, a apresentação anual de contas à assembleia municipal inclui, em anexo ao balanço, a demonstração do cumprimento do plano de saneamento financeiro.**»

Assembleia da República, 24 de julho de 2013

Os Deputados,

Paula Santos

Paulo Sá

PCP

PARTIDO COMUNISTA PORTUGUÊS
Grupo Parlamentar

49-C

Proposta de Eliminação

Proposta de Lei n.º 122/XII/2.ª

Estabelece o regime financeiro das autarquias locais e das entidades intermunicipais.

«Artigo 59.º

[...]

[***Eliminar***].»

Assembleia da República, 24 de julho de 2013

Os Deputados,

Paula Santos

Paulo Sá

93-C

Secção II

[...]

Secção III

[...]

Artigo 59.º

[...]

1 - [...]:

a) Da contenção da despesa corrente, ~~com destaque para a despesa com o pessoal~~;

b) [...];

c) Eliminar.

2 - [...]:

a) [...];

b) [...].

3 - [...].

4 - [...].

5 - [...]:

a) [...];

b) [...];

c) [...].

6 - [...].

7 - [...].

Assembleia da República, 24 de julho de 2013.
A Deputada

Helena Pinto

PCP

PARTIDO COMUNISTA PORTUGUÊS
Grupo Parlamentar

50-C

Proposta de Eliminação

Proposta de Lei n.º 122/XII/2.ª

Estabelece o regime financeiro das autarquias locais e das entidades intermunicipais.

«Artigo 60.º

[...]

[***Eliminar***].»

Assembleia da República, 24 de julho de 2013

Os Deputados,

Paula Santos

Paulo Sá

PCP

PARTIDO COMUNISTA PORTUGUÊS
Grupo Parlamentar

51-C

Proposta de Eliminação

Proposta de Lei n.º 122/XII/2.ª

Estabelece o regime financeiro das autarquias locais e das entidades intermunicipais.

«Artigo 61.º

[...]

[***Eliminar***].»

Assembleia da República, 24 de julho de 2013

Os Deputados,

Paula Santos

Paulo Sá

PCP

PARTIDO COMUNISTA PORTUGUÊS
Grupo Parlamentar

52-C

Proposta de Eliminação

Proposta de Lei n.º 122/XII/2.ª

Estabelece o regime financeiro das autarquias locais e das entidades intermunicipais.

«Artigo 62.º

[...]

[***Eliminar***].»

Assembleia da República, 24 de julho de 2013

Os Deputados,

Paula Santos

Paulo Sá

PCP

PARTIDO COMUNISTA PORTUGUÊS
Grupo Parlamentar

53-C

Proposta de Eliminação

Proposta de Lei n.º 122/XII/2.ª

Estabelece o regime financeiro das autarquias locais e das entidades intermunicipais.

«Artigo 63.º

[...]

[***Eliminar***].»

Assembleia da República, 24 de julho de 2013

Os Deputados,

Paula Santos

Paulo Sá

PCP

PARTIDO COMUNISTA PORTUGUÊS
Grupo Parlamentar

54-C

Proposta de Eliminação

Proposta de Lei n.º 122/XII/2.ª

Estabelece o regime financeiro das autarquias locais e das entidades intermunicipais.

«Artigo 64.º

[...]

[***Eliminar***].»

Assembleia da República, 24 de julho de 2013

Os Deputados,

Paula Santos

Paulo Sá

GRUPO PARLAMENTAR PSD
PARTIDO SOCIAL DEMOCRATA

CDS-PP

PROPOSTA DE SUBSTITUIÇÃO

125-C

PPL 122/XII/2ª do Governo

"Estabelece o regime financeiro das autarquias locais e das entidades intermunicipais"

Artigo 64.º

Regras gerais do FAM

A estrutura, termos e condições de capitalização e funcionamento do FAM são reguladas em diploma próprio, que consagra as seguintes regras gerais:

a) A definição do capital necessário;
b) As fontes de financiamento, que incluem obrigatoriamente a participação do Estado e de todos os municípios;
c) A previsão que as unidades de participação são remuneradas;
d) A existência de uma direção executiva e de uma comissão de acompanhamento, que incluirão representantes do Estado e dos municípios;
e) A obrigação de o controlo e fiscalização da gestão do FAM serem exercidos por um revisor oficial de contas;
f) A previsão de que beneficiam da assistência financeira através do FAM os municípios que se encontrem nas situações previstas no n.º 3 do artigo 58.º e no artigo 61.º;
g) A existência obrigatória de um programa de ajustamento a executar pelos municípios beneficiários de assistência financeira;
h) A definição de um regime de acompanhamento técnico e financeiro contínuo do programa de ajustamento municipal e do contrato;
i) A possibilidade de recusa de assistência financeira pelo FAM, nomeadamente quando o município não reúna condições para o cumprimento do serviço da dívida;
j) Previsão de que o incumprimento das cláusulas contratuais ou do programa de ajustamento municipal constitui fundamento bastante para a sua resolução.

GRUPO PARLAMENTAR PSD
PARTIDO SOCIAL DEMOCRATA

CDS-PP

Palácio de São Bento, 24 de julho de 2013

Os Deputados dos Grupos Parlamentares do PSD e do CDS-PP,

Luís Montenegro

Carlos Abreu Amorim

António Prôa

Bruno Coimbra

Ângela Guerra

Bruno Vitorino

Emília Santos

Fernando Marques

Jorge Paulo Oliveira

Mário Magalhães

Maurício Marques

Nuno Magalhães

Hélder Amaral

Altino Bessa

Margarida Netto

João Gonçalves Pereira

Pedro Morais Soares

PCP

PARTIDO COMUNISTA PORTUGUÊS
Grupo Parlamentar

55-C

Proposta de Eliminação

Proposta de Lei n.º 122/XII/2.ª

Estabelece o regime financeiro das autarquias locais e das entidades intermunicipais.

«Artigo 65.º

[...]

[***Eliminar***].»

Assembleia da República, 24 de julho de 2013

Os Deputados,

Paula Santos

Paulo Sá

94-C

Artigo 65.º

[...]

1 - [...]:

a) ~~Uma participação, de base universal, de valor global correspondente a 4 % do FEF do respetivo ano~~ (substituição) **Um empréstimo a conceder pelo Estado, através do IGCP;**

b) [...];

c) [...];

d) [...].

2 - ~~A definição da participação de cada município no FAM é regulada em diploma próprio.~~ (substituição) **A definição das características e condições do empréstimo a conceder pelo Estado são reguladas em diploma próprio.**

3 - Eliminar.

4 - Eliminar.

5 - Eliminar.

6 - Eliminar.

7 - Eliminar.

Assembleia da República, 24 de julho de 2013.

A Deputada

Helena Pinto

PCP

PARTIDO COMUNISTA PORTUGUÊS
Grupo Parlamentar

56-C

Proposta de Eliminação

Proposta de Lei n.º 122/XII/2.ª

Estabelece o regime financeiro das autarquias locais e das entidades intermunicipais.

«Artigo 66.º

[...]

[***Eliminar***].»

Assembleia da República, 24 de julho de 2013

Os Deputados,

Paula Santos

Paulo Sá

PCP

PARTIDO COMUNISTA PORTUGUÊS
Grupo Parlamentar

57-C

Proposta de Eliminação

Proposta de Lei n.º 122/XII/2.ª

Estabelece o regime financeiro das autarquias locais e das entidades intermunicipais.

«Artigo 67.º

[...]

[*Eliminar*].»

Assembleia da República, 24 de julho de 2013

Os Deputados,

Paula Santos

Paulo Sá

PCP

PARTIDO COMUNISTA PORTUGUÊS
Grupo Parlamentar

58-C

Proposta de Eliminação

Proposta de Lei n.º 122/XII/2.ª

Estabelece o regime financeiro das autarquias locais e das entidades intermunicipais.

«Artigo 68.º

[...]

[*Eliminar*].»

Assembleia da República, 24 de julho de 2013

Os Deputados,

Paula Santos

Paulo Sá

PCP

PARTIDO COMUNISTA PORTUGUÊS
Grupo Parlamentar

59-C

Proposta de Eliminação

Proposta de Lei n.º 122/XII/2.ª

Estabelece o regime financeiro das autarquias locais e das entidades intermunicipais.

«Artigo 69.º

[...]

[*Eliminar*].»

Assembleia da República, 24 de julho de 2013

Os Deputados,

Paula Santos

Paulo Sá

PCP

PARTIDO COMUNISTA PORTUGUÊS
Grupo Parlamentar

60-C

Proposta de Eliminação

Proposta de Lei n.º 122/XII/2.ª

Estabelece o regime financeiro das autarquias locais e das entidades intermunicipais.

«Artigo 70.º

[...]

[***Eliminar***].»

Assembleia da República, 24 de julho de 2013

Os Deputados,

Paula Santos

Paulo Sá

95-C

Artigo 70.º

[...]

1 - [...].

2 - [...]:

a) [...];

b) Assegurar as relações do FAM com os respetivos ~~participantes~~ **beneficiários** e com entidades externas;

c) [...].

3 - [...].

Assembleia da República, 24 de julho de 2013.

A Deputada

Helena Pinto

PCP

PARTIDO COMUNISTA PORTUGUÊS
Grupo Parlamentar

61-C

Proposta de Eliminação

Proposta de Lei n.º 122/XII/2.ª

Estabelece o regime financeiro das autarquias locais e das entidades intermunicipais.

«Artigo 71.º

[...]

[***Eliminar***].»

Assembleia da República, 24 de julho de 2013

Os Deputados,

Paula Santos

Paulo Sá

96-C

Artigo 71.º

[...]

1 - ~~A comissão de acompanhamento é constituída por representantes dos municípios em função do valor das respetivas participações no capital do FAM.~~ (substituição) **A comissão de acompanhamento é designada pelo membro do Governo responsável pela área das Finanças**.

2 - Eliminar.

3 - Eliminar.

4 - [...]:

a) [...];

b) [...];

c) [...];

d) Aprovar as propostas de designação do ~~gestor~~ responsável pelo acompanhamento dos contratos de assistência financeira.

5 - [...].

6 - [...].

7 - [...].

8 - [...].

Assembleia da República, 24 de julho de 2013.

A Deputada

Helena Pinto

PCP

PARTIDO COMUNISTA PORTUGUÊS
Grupo Parlamentar

62-C

Proposta de Eliminação

Proposta de Lei n.º 122/XII/2.ª

Estabelece o regime financeiro das autarquias locais e das entidades intermunicipais.

«Artigo 72.º

[...]

[***Eliminar***].»

Assembleia da República, 24 de julho de 2013

Os Deputados,

Paula Santos

Paulo Sá

PCP

PARTIDO COMUNISTA PORTUGUÊS
Grupo Parlamentar

63-C

Proposta de Eliminação

Proposta de Lei n.º 122/XII/2.ª

Estabelece o regime financeiro das autarquias locais e das entidades intermunicipais.

«Artigo 73.º

[...]

[***Eliminar***].»

Assembleia da República, 24 de julho de 2013

Os Deputados,

Paula Santos

Paulo Sá

PCP

PARTIDO COMUNISTA PORTUGUÊS
Grupo Parlamentar

64-C

Proposta de Eliminação

Proposta de Lei n.º 122/XII/2.ª

Estabelece o regime financeiro das autarquias locais e das entidades intermunicipais.

«Artigo 74.º

[...]

[*Eliminar*].»

Assembleia da República, 24 de julho de 2013

Os Deputados,

Paula Santos

Paulo Sá

97-C

Artigo 74.º

[...]

1 - Compete ao ~~gestor~~ responsável pelo acompanhamento garantir o cumprimento das cláusulas do contrato de assistência financeira e do programa do ajustamento municipal.

2 - O regime de incompatibilidades do ~~gestor~~ **responsável pelo acompanhamento técnico e financeiro** é objeto de regulamentação nos estatutos do FAM.

Assembleia da República, 24 de julho de 2013.

A Deputada

Helena Pinto

PCP

PARTIDO COMUNISTA PORTUGUÊS
Grupo Parlamentar

65-C

Proposta de Eliminação

Proposta de Lei n.º 122/XII/2.ª

Estabelece o regime financeiro das autarquias locais e das entidades intermunicipais.

«Artigo 75.º

[...]

[***Eliminar***].»

Assembleia da República, 24 de julho de 2013

Os Deputados,

Paula Santos

Paulo Sá

GRUPO PARLAMENTAR PSD
PARTIDO SOCIAL DEMOCRATA

CDS-PP

126-C

PROPOSTA DE ELIMINAÇÕES

PPL 122/XII/2ª do Governo

"Estabelece o regime financeiro das autarquias locais e das entidades intermunicipais"

São eliminados os artigos 65.º a 75.º, inclusive.

Palácio de São Bento, 24 de julho de 2013

Os Deputados dos Grupos Parlamentares do PSD e do CDS-PP,

Luís Montenegro
Carlos Abreu Amorim
António Prôa
Bruno Coimbra
Ângela Guerra
Bruno Vitorino
Emília Santos
Fernando Marques
Jorge Paulo Oliveira

Nuno Magalhães
Hélder Amaral
Altino Bessa
Margarida Netto
João Gonçalves Pereira
Pedro Morais Soares

Mário Magalhães

Maurício Marques

98-C

Bloco de Esquerda

Grupo Parlamentar

Secção IV

[...]

Artigo 76.º

Eliminar.

Assembleia da República, 24 de julho de 2013.

A Deputada

Helena Pinto

PCP

PARTIDO COMUNISTA PORTUGUÊS
Grupo Parlamentar

66-C

Proposta de Alteração

Proposta de Lei n.º 122/XII/2.ª

Estabelece o regime financeiro das autarquias locais e das entidades intermunicipais.

«Artigo 76.º

[...]

~~1~~ – O FRM é constituído pelos montantes das transferências orçamentais **retidas** aos municípios, sendo utilizado para, proceder ao pagamento das dívidas a terceiros do município respetivo.

~~2~~ – [***Eliminar***].

~~3~~ – [***Eliminar***].»

Assembleia da República, 24 de julho de 2013

Os Deputados,

Paula Santos

Paulo Sá

99-C

Bloco de Esquerda

Grupo Parlamentar

Artigo 77.º

Eliminar.

Assembleia da República, 24 de julho de 2013.

A Deputada

Helena Pinto

PCP

PARTIDO COMUNISTA PORTUGUÊS
Grupo Parlamentar

67-C

Proposta de Alteração

Proposta de Lei n.º 122/XII/2.ª

Estabelece o regime financeiro das autarquias locais e das entidades intermunicipais.

«Artigo 77.º

[...]

1 - Os montantes afetos ao FRM, são depositados no IGCP, E.P.E., numa conta da DGAL, e podem ser aplicados em certificados especiais de dívida de curto prazo ou em outro instrumento financeiro equivalente de aplicação de saldos de entidades sujeitas ao princípio da unidade de tesouraria.

2 - A DGAL **executa as ordens de pagamento emitidas pelos municípios cujas transferências foram retidas e que visem o pagamento a terceiros nos termos do artigo seguinte.**»

Assembleia da República, 24 de julho de 2013

Os Deputados,

Paula Santos

Paulo Sá

Bloco de Esquerda

Grupo Parlamentar

100-L

Artigo 78.º

Eliminar.

Assembleia da República, 24 de julho de 2013.

A Deputada

Helena Pinto

PCP

PARTIDO COMUNISTA PORTUGUÊS
Grupo Parlamentar

68-L

Proposta de Alteração

Proposta de Lei n.º 122/XII/2.ª

Estabelece o regime financeiro das autarquias locais e das entidades intermunicipais.

«Artigo 78.º

[...]

1 - [...]:

a) [...];

b) [...];

c) [...].

2 - [...].

3 - [...].

4 - [...].

5 - [...].

6 - Nos casos dos municípios sem dívidas que possam ser satisfeitas nos termos do n.º 1, os montantes aí referidos são devolvidos nos dois **meses seguintes àquele em que se verificou a ocorrência.**»

Assembleia da República, 24 de julho de 2013

Os Deputados,

Paula Santos

Paulo Sá

101-C

Bloco de Esquerda

Grupo Parlamentar

Título III

Eliminar

Assembleia da República, 24 de julho de 2013.

A Deputada

Helena Pinto

102-L

Bloco de Esquerda

Grupo Parlamentar

Artigo 79.º

Eliminar.

Assembleia da República, 24 de julho de 2013.

A Deputada

Helena Pinto

PCP

PARTIDO COMUNISTA PORTUGUÊS
Grupo Parlamentar

69-C

Proposta de Alteração

Proposta de Lei n.º 122/XII/2.ª

Estabelece o regime financeiro das autarquias locais e das entidades intermunicipais.

«Artigo 79.º

[...]

1 - [...].

2 - [...].

3 - [...]:

a) **As transferências do Orçamento do Estado, nos termos do artigo seguinte;**

b) [...];

c) [...];

d) [...];

e) [...];

f) [...];

g) [...];

h) [...];

i)[...];

j) [***Eliminar***];

k) [...].

4 - [...].»

Assembleia da República, 24 de julho de 2013

Os Deputados,

Paula Santos

Paulo Sá

103-C

Bloco de Esquerda

Grupo Parlamentar

Artigo 80.º

Eliminar.

Assembleia da República, 24 de julho de 2013.

A Deputada

Helena Pinto

PCP

PARTIDO COMUNISTA PORTUGUÊS
Grupo Parlamentar

70-C

Proposta de Alteração

Proposta de Lei n.º 122/XII/2.ª

Estabelece o regime financeiro das autarquias locais e das entidades intermunicipais.

«Artigo 80.º

[...]

1 - [...].

a) **2%** do FEF dos municípios que integram a respetiva área metropolitana;

b) **1,5%** do FEF dos municípios que integram a respetiva comunidade intermunicipal.

2- [***Eliminar***];

3- [***Eliminar***];

4- [***Eliminar***];»

Assembleia da República, 24 de julho de 2013

Os Deputados,

Paula Santos

Paulo Sá

GRUPO PARLAMENTAR PSD
PARTIDO SOCIAL DEMOCRATA

CDS-PP

PROPOSTA DE ALTERAÇÃO 124-C

PPL 122/XII/2ª do Governo

"Estabelece o regime financeiro das autarquias locais e das entidades intermunicipais"

Artigo 80.º

Transferências do Orçamento do Estado

1 - [...]:

a) [...]

b) [...]

2 - Ao disposto no número anterior acresce um montante para distribuição em função do ISDR resultante da dedução de 0,25% do montante de FEF, determinado nos termos da alínea a), do n.º 1 do artigo 25, e de 0,25% do montante que caiba a cada município por via da participação variável de IRS, nos termos do número 1 do artigo 26.º

3 - O montante previsto no número anterior é distribuído de acordo com os seguintes critérios:

a) 20% para premiar as entidades intermunicipais que progridam nos resultados do índice de competitividade referente ao ano anterior;

b) 20% para premiar as entidades intermunicipais que progridam nos resultados do índice de sustentabilidade referente ao ano anterior;

c) 20% para premiar as entidades intermunicipais que progridam nos resultados do índice de qualidade ambiental referente ao ano anterior;

d) 40% para premiar as entidades intermunicipais que progridam nos resultados globais do ISDR referentes ao ano anterior.

4 - [anterior número 3]

5 - [anterior número 4]

Palácio de São Bento, 24 de julho de 2013

Os Deputados dos Grupos Parlamentares do PSD e do CDS-PP,

Luís Montenegro

Carlos Abreu Amorim

António Prôa

Bruno Coimbra

Ângela Guerra

Bruno Vitorino

Emília Santos

Fernando Marques

Jorge Paulo Oliveira

Mário Magalhães

Maurício Marques

Nuno Magalhães

Hélder Amaral

Altino Bessa

Margarida Netto

João Gonçalves Pereira

Pedro Morais Soares

Bloco de Esquerda

Grupo Parlamentar

104-C

Artigo 81.º

Eliminar.

Assembleia da República, 24 de julho de 2013.

A Deputada

Helena Pinto

Bloco de Esquerda

Grupo Parlamentar

105-L

Artigo 82.º

Eliminar.

Assembleia da República, 24 de julho de 2013.

A Deputada

Helena Pinto

106-C

Bloco de Esquerda

Grupo Parlamentar

Artigo 83.º

Eliminar.

Assembleia da República, 24 de julho de 2013.

A Deputada

Helena Pinto

Bloco de Esquerda

Grupo Parlamentar

107-C

Artigo 84.º

Eliminar.

Assembleia da República, 24 de julho de 2013.

A Deputada

Helena Pinto

108-C

Título IV

[...]

Artigo 85.º

[...]

1 - O regime relativo à contabilidade das autarquias locais, ~~das entidades intermunicipais~~ e das suas entidades associativas visa a sua uniformização, normalização e simplificação, de modo a constituir um instrumento de gestão económico-financeira e permitir o conhecimento completo do valor contabilístico do património, bem como a apreciação e julgamento das contas anuais.

2 - [...].

Assembleia da República, 24 de julho de 2013.

A Deputada

Helena Pinto

109-C

Artigo 86.º

[...]

1 - Sem prejuízo dos documentos de prestação de contas individuais previstos na lei, os municípios, ~~as entidades intermunicipais~~ e as suas entidades associativas, apresentam contas consolidadas com as entidades detidas ou participadas.

2 - As entidades mãe ou consolidantes são o município, ~~as entidades intermunicipais~~ e a entidade associativa municipal.

3 - O grupo autárquico é composto por um município, ~~uma entidade intermunicipal~~ ou uma entidade associativa municipal e pelas entidades controladas, de forma direta ou indireta, considerando-se que o controlo corresponde ao poder de gerir as políticas financeiras e operacionais de uma outra entidade a fim de beneficiar das suas atividades.

4 - [...]:

a) [...];

b) [...];

c) [...]:

i) [...];

ii) [...].

5 - [...]:

a) [...];

b) [...];

c) [...];

d) [...];

e) [...].

6 - [...].

7 - [...]:

a) [...];

b) [...];

c) [...];

d) [...].

8 - Os procedimentos, métodos e documentos contabilísticos para a consolidação de contas dos municípios, ~~das entidades intermunicipais~~ e das entidades associativas municipais são os definidos para as entidades do setor público administrativo.

Assembleia da República, 24 de julho de 2013.

A Deputada

Helena Pinto

110-C

Artigo 87.º

[...]

1 - Os documentos de prestação de contas individuais das autarquias locais, ~~das entidades intermunicipais~~ e das entidades associativas municipais são apreciados pelos seus órgãos deliberativos, reunidos em sessão ordinária durante o mês de abril do ano seguinte àquele a que respeitam.

2 - [...].

3 - [...].

Assembleia da República, 24 de julho de 2013.

A Deputada

Helena Pinto

111-C

Artigo 89.º

[...]

1 - Para efeitos da prestação de informação relativamente às contas das administrações públicas, os municípios, ~~as entidades intermunicipais~~, as entidades associativas municipais e as entidades públicas reclassificadas, quando aplicável, remetem à DGAL, os seus orçamentos, quadro plurianual de programação orçamental e contas mensais nos 10 dias subsequentes, respetivamente à sua aprovação e ao período a que respeitam, bem como os documentos de prestação de contas anuais depois de aprovados, incluindo, sendo caso disso, os consolidados.

2 - Para efeitos da prestação de informação dos dados sobre a dívida pública, os municípios, ~~as entidades intermunicipais~~, as entidades associativas municipais e as entidades públicas reclassificadas, remetem à DGAL informação sobre os empréstimos contraídos e sobre os ativos expressos em títulos de dívida emitidos nos 10 dias subsequentes ao final de cada trimestre e após a apreciação das contas.

3 - [...].

4 - [...].

5 - [...]:

a) [...];

b) [...];

c) [...].

6 - [...].

7 - [...].

8 - Em caso de incumprimento, por parte das autarquias locais ~~e das entidades intermunicipais~~, dos deveres de informação previstos no presente artigo, bem como dos respetivos prazos, são retidos 10% do duodécimo das transferências correntes no

mês seguinte ao do incumprimento, sem prejuízo do valor que seja anualmente estabelecido no decreto-lei de execução orçamental.

9 - [...].

10 - [...].

11 - [...].

Assembleia da República, 24 de julho de 2013.

A Deputada

Helena Pinto

112-C

Artigo 90.º

[...]

1 - [...]:

a) [...];

b) [...];

c) [...];

d) [...];

e) [...];

f) [...].

2 - As autarquias locais, ~~as entidades intermunicipais~~, as entidades associativas municipais e as entidades do setor empresarial local disponibilizam no respetivo sítio eletrónico os documentos previsionais e de prestação de contas referidos na presente lei, nomeadamente:

a) [...];

b) [...];

c) [...];

d) [...].

Assembleia da República, 24 de julho de 2013.

A Deputada

Helena Pinto

GRUPO PARLAMENTAR PSD
PARTIDO SOCIAL DEMOCRATA

CDS-PP

131-C

PROPOSTA DE ALTERAÇÃO

PPL 122/XII/2ª do Governo

"Estabelece o regime financeiro das autarquias locais e das entidades intermunicipais"

Título V

Disposições finais e transitórias

Artigo 92.º

Receitas próprias

1. A alínea a) do artigo 10.º da Lei n.º 2/2007, de 15 de janeiro, mantem-se, relativamente ao Imposto Municipal sobre a Transmissão Onerosa de Imóveis, em vigor até 31 de dezembro de **2017**.
2. **A partir de 2016 as taxas do IMT são reduzidas nos seguintes termos:**
   a) **Em 2016, redução de um terço;**
   b) **Em 2017, redução de dois terços.**
3. *[Anterior n.º 2]*
4. **O Governo deve criar, no prazo de 180 dias após entrada em vigor da presente lei, um mecanismo de monitorização futura do impacto das variações das receitas das autarquias, incluindo nomeadamente o IMI e o IMT.**

Palácio de São Bento, 24 de julho de 2013

Os Deputados dos Grupos Parlamentares do PSD e do CDS-PP,

GRUPO PARLAMENTAR PSD
PARTIDO SOCIAL DEMOCRATA

CDS-PP

Luís Montenegro

Carlos Abreu Amorim

António Prôa

Bruno Coimbra

Ângela Guerra

Bruno Vitorino

Emília Santos

Fernando Marques

Jorge Paulo Oliveira

Mário Magalhães

Maurício Marques

Nuno Magalhães

Hélder Amaral

Altino Bessa

Margarida Netto

João Gonçalves Pereira

Pedro Morais Soares

GRUPO PARLAMENTAR PSD
PARTIDO SOCIAL DEMOCRATA

CDS-PP

127-C

PROPOSTA DE ADITAMENTO

PPL 122/XII/2ª do Governo

"Estabelece o regime financeiro das autarquias locais e das entidades intermunicipais"

Artigo 92º-A (novo artigo)

Regime transitório de distribuição do FSM

1 - Até que seja fixada na Lei do Orçamento de Estado a repartição do FSM referida no número 1 do artigo 34.º, o montante a distribuir proporcionalmente por cada município corresponde a 2 % da média aritmética simples da receita proveniente do IRS, do IRC e do IVA, o que equivale às competências atualmente exercidas pelos municípios nomeadamente no domínio da educação, a distribuir de acordo com os critérios consagrados no número 2, do artigo 30.º da presente lei.

2 - Ficam excluídos do disposto no número anterior os montantes relativos a financiamento de competências com financiamento específico através do Orçamento do Estado ou exercidas ao abrigo de protocolos e outras formas de cooperação contratualizadas entre a administração central e os municípios.

Palácio de São Bento, 24 de julho de 2013

Os Deputados dos Grupos Parlamentares do PSD e do CDS-PP,

Luís Montenegro
Carlos Abreu Amorim
António Prôa
Bruno Coimbra
Ângela Guerra
Bruno Vitorino
Emília Santos
Fernando Marques
Jorge Paulo Oliveira
Mário Magalhães
Maurício Marques

Nuno Magalhães
Hélder Amaral
Altino Bessa
Margarida Netto
João Gonçalves Pereira
Pedro Morais Soares

GRUPO PARLAMENTAR PSD
PARTIDO SOCIAL DEMOCRATA

CDS PP

128-L

PROPOSTA DE ADITAMENTO

PPL 122/XII/2ª do Governo

"Estabelece o regime financeiro das autarquias locais e das entidades intermunicipais"

Artigo 93.º-A

Regime transitório para o endividamento excecionado

1 - No caso em que um município cumpria os limites de endividamento na data de entrada em vigor da presente lei, mas que passe a registar uma dívida total superior aos limites previstos no artigo 52.º apenas por efeito da existência de dívidas excecionadas constituídas em data anterior à entrada em vigor da presente lei, não deve o município ser sujeito a sanções previstas na presente lei.

2 - Para efeitos do número anterior, consideram-se dívidas excecionadas as seguintes:

a) Os empréstimos e os encargos com empréstimos anteriormente contraídos ao abrigo de disposições legais que os excecionavam dos limites de endividamento;

b) Os empréstimos e os encargos com empréstimos contraídos para a conclusão dos programas especiais de realojamento (PER) cujos acordos de adesão tenham sido celebrados até ao ano de 1995;

c) As dívidas dos municípios às empresas concessionárias do serviço de distribuição de energia elétrica em baixa tensão, consolidadas até 31 de dezembro de 1988.

3 - Para efeitos dos números anteriores, apenas relevam as dívidas excecionadas constituídas em data anterior à entrada em vigor da presente lei e cujos contratos não sejam objeto de alterações, designadamente nos montantes ou nos prazos.

GRUPO PARLAMENTAR PSD
PARTIDO SOCIAL DEMOCRATA

CDS-PP

Palácio de São Bento, 24 de julho de 2013

Os Deputados dos Grupos Parlamentares do PSD e do CDS-PP,

Luís Montenegro

Carlos Abreu Amorim

António Prôa

Bruno Coimbra

Ângela Guerra

Bruno Vitorino

Emília Santos

Fernando Marques

Jorge Paulo Oliveira

Mário Magalhães

Maurício Marques

Nuno Magalhães

Hélder Amaral

Altino Bessa

Margarida Netto

João Gonçalves Pereira

Pedro Morais Soares

PCP

PARTIDO COMUNISTA PORTUGUÊS
Grupo Parlamentar

71-C

Proposta de Eliminação

Proposta de Lei n.º 122/XII/2.ª

Estabelece o regime financeiro das autarquias locais e das entidades intermunicipais.

«Título V

Disposições finais e transitórias

Artigo 93.º

[...]

[*Eliminar*].

Assembleia da República, 24 de julho de 2013

Os Deputados,

Paula Santos

Paulo Sá

113-C

Bloco de Esquerda

Grupo Parlamentar

Título V

[...]

Artigo 94.º

Eliminar

Assembleia da República, 24 de julho de 2013.

A Deputada

Helena Pinto

PCP

PARTIDO COMUNISTA PORTUGUÊS
Grupo Parlamentar

72-C

Proposta de Eliminação

Proposta de Lei n.º 122/XII/2.ª

Estabelece o regime financeiro das autarquias locais e das entidades intermunicipais.

«Título V

Disposições finais e transitórias

Artigo 94.º

[...]

[***Eliminar***].

Assembleia da República, 24 de julho de 2013

Os Deputados,

Paula Santos

Paulo Sá

PCP

PARTIDO COMUNISTA PORTUGUÊS
Grupo Parlamentar

73-C

Proposta de Eliminação

Proposta de Lei n.º 122/XII/2.ª

Estabelece o regime financeiro das autarquias locais e das entidades intermunicipais.

«Título V

Disposições finais e transitórias

Artigo 95.º

[...]

[***Eliminar***].

Assembleia da República, 24 de julho de 2013

Os Deputados,

Paula Santos

Paulo Sá

PCP

PARTIDO COMUNISTA PORTUGUÊS
Grupo Parlamentar

74-C

Proposta de Eliminação

Proposta de Lei n.º 122/XII/2.ª

Estabelece o regime financeiro das autarquias locais e das entidades intermunicipais.

«Título V

Disposições finais e transitórias

Artigo 96.º

[...]

[***Eliminar***].»

Assembleia da República, 24 de julho de 2013

Os Deputados,

Paula Santos

Paulo Sá

114-C

Bloco de Esquerda

Grupo Parlamentar

Artigo 96.º

Eliminar

Assembleia da República, 24 de julho de 2013.

A Deputada

Helena Pinto

GRUPO PARLAMENTAR PSD
PARTIDO SOCIAL DEMOCRATA

CDS-PP

PROPOSTA DE SUBSTITUIÇÃO 129-C

PPL 122/XII/2ª do Governo

"Estabelece o regime financeiro das autarquias locais e das entidades intermunicipais"

Artigo 96.ª

Regulamentação do Fundo de Apoio Municipal

O diploma complementar previsto no artigo 64.º deve ser aprovado no prazo de 120 dias contados da publicação da presente lei.

Palácio de São Bento, 24 de julho de 2013

Os Deputados dos Grupos Parlamentares do PSD e do CDS-PP,

Luís Montenegro

Carlos Abreu Amorim

António Prôa

Bruno Coimbra

Ângela Guerra

Nuno Magalhães

Hélder Amaral

Altino Bessa

Margarida Netto

João Gonçalves Pereira

GRUPO
PARLAMENTAR
PARTIDO SOCIAL DEMOCRATA PSD

CDS-PP

Bruno Vitorino

Emília Santos

Fernando Marques

Jorge Paulo Oliveira

Mário Magalhães

Maurício Marques

Pedro Morais Soares

115-C

Bloco de Esquerda

Grupo Parlamentar

Artigo 98.º

Eliminar.

Assembleia da República, 24 de julho de 2013.

A Deputada

Helena Pinto

GRUPO PARLAMENTAR PSD
PARTIDO SOCIAL DEMOCRATA

CDS-PP

PROPOSTA DE ALTERAÇÃO

PPL 122/XII/2ª do Governo

"Estabelece o regime financeiro das autarquias locais e das entidades intermunicipais"

132-C

Artigo 98.º

Transferência para as entidades intermunicipais

1 - [...]

2 - **A dedução prevista no número 2 do artigo 80.º, assim como** aplicação dos critérios previstos no número 3 do mesmo artigo, entram em vigor no ano de 2016, tendo como ano de referência para a classificação dos índices do ISDR divulgados pelo INE, I.P., no ano anterior.

Palácio de São Bento, 24 de julho de 2013

Os Deputados dos Grupos Parlamentares do PSD e do CDS-PP,

Luís Montenegro

Carlos Abreu Amorim

António Prôa

Bruno Coimbra

Ângela Guerra

Nuno Magalhães

Hélder Amaral

Altino Bessa

Margarida Netto

João Gonçalves Pereira

Bruno Vitorino

Emília Santos

Fernando Marques

Jorge Paulo Oliveira

Mário Magalhães

Maurício Marques

Pedro Morais Soares

116-C

(Novo) Artigo 98.A°

É aditado ao Código do Imposto Municipal sobre Imóveis, aprovado pelo aprovado pelo Decreto-Lei n.° 287/2003, de 12 de novembro, um artigo 112.°-A, com a seguinte redação:

"Artigo 112.°-A

Taxas especiais para imóveis destinados à habitação própria e permanente

1 - Os municípios, mediante deliberação da assembleia municipal podem fixar uma taxa especial, que pode ser inferior às taxas mínimas definidas nas alíneas b) e c) do n.° 1 do artigo 112.°, quando o prédio urbano seja destinado à habitação própria e permanente do sujeito passivo.

2 – As taxas especiais referidas no n.° anterior, apenas incidirão sobre a parte do valor tributário do imóvel que seja inferior a € 100 000, aplicando-se ao valor remanescente as taxas fixadas nos termos do artigo 112.°.

3 – Os sujeitos passivos deverão comunicar à Autoridade Tributária e Aduaneira, a identificação do prédio urbano destinado à sua habitação própria e permanente, que deverá coincidir com o seu domicílio fiscal.".

Assembleia da República, 24 de julho de 2013.

A Deputada

Helena Pinto

GRUPO PARLAMENTAR PSD

CDS-PP

PROPOSTA DE ADITAMENTO

130-C

PPL 122/XII/2ª do Governo

"Estabelece o regime financeiro das autarquias locais e das entidades intermunicipais"

Artigo 98.º-A (novo)

Plataforma de Transparência

O Governo deve criar uma plataforma electrónica em sítio na internet, de acesso público e universal, na qual é publicada, de modo simples e facilmente apreensível, informação relevante relativa a cada município, designadamente:

a) Informação prestada pelos municípios à DGAL ao abrigo dos respetivos deveres de reporte;
b) Dados sobre a respetiva execução orçamental;
c) Decisões no âmbito dos respetivos poderes tributários.

Palácio de São Bento, 24 de julho de 2013

Os Deputados dos Grupos Parlamentares do PSD e do CDS-PP,

Luís Montenegro

Carlos Abreu Amorim
António Prôa
Bruno Coimbra
Ângela Guerra
Bruno Vitorino
Emília Santos
Fernando Marques
Jorge Paulo Oliveira
Mário Magalhães
Maurício Marques

Nuno Magalhães

Hélder Amaral
Altino Bessa
Margarida Netto
João Gonçalves Pereira
Pedro Morais Soares

PCP

PARTIDO COMUNISTA PORTUGUÊS
Grupo Parlamentar

75-C

Proposta de Alteração

Proposta de Lei n.º 122/XII/2.ª

Estabelece o regime financeiro das autarquias locais e das entidades intermunicipais.

«Artigo 99.º

[...]

É revogada a Lei n.º 2/2007, de 15 de janeiro.»

Assembleia da República, 24 de julho de 2013

Os Deputados,

Paula Santos

Paulo Sá